CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 022/89 **Data** 11 / 08 / 89

INTERESSADO: VEREADOR CARLOS RAYOL.

ASSUNTO: Institui o Regimento Interno da Assembleia Municipal Constituinte para

RESOLUÇÃO Nº 1004 DE 05/10/89

DIOM Nº 9228 DE 19/10/89

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 12/09/00

REGIA R.

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1004/89 DE 05 DE outubro DE 1989.

Institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte para a elaboração da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

R E G I M E N T O I N T E R N O

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza, por decorrência do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo II, parágrafo único das disposições transitórias da mesma Carta Magna, instalará a ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, com o objetivo especial de elaborar a LEI ORGÂNICA do Município de Fortaleza.

Art. 2º - A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE (AMC) reger-se-á pelo disposto neste Regimento e encerrará suas atividades com a promulgação da nova LEI ORGÂNICA do Município de Fortaleza.

§ 1º - Quando cabíveis, as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal serão fontes subsidiárias a este Regimento, desde que não o contrarie.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 3º - A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE (AMC) funcionará na sede da Câmara Municipal de Fortaleza e se comporá de todos os seus vereadores, no exercício de seus respectivos mandatos.

§ 1º - Os subsídios dos vereadores que participarem das sessões ordinárias e extraordinárias da A.M.C. não sofrerão aumento em decorrência dessas atividades.

§ 2º - Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte e "ad-referendum" da maioria absoluta dos vereadores, poderá a AMC reunir-se em outro local.

Art. 4º - A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE funcionará das segundas às sextas-feiras, em horários pre-fixados.

Parágrafo Único - Por convocação da Mesa Diretora da AMC ou por deliberação da maioria absoluta dos vereadores, poderão ser realizadas sessões extraordinárias, para a consecução dos objetivos desta resolução.

Art. 5º - Durante as sessões, nenhuma matéria será objeto de apreciação, sem que tenha atinência com a finalidade do artigo primeiro.

Parágrafo Único - Somente por motivo extraordinário e de absoluta inadiabilidade e "ad-referendum" da maioria absoluta dos vereadores, poderá o disposto neste artigo ser violado.

Art. 6º - As atividades da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE prevalecerão sobre as atividades da Câmara Municipal.

Art. 7º - As bancadas partidárias indicarão seus líderes e vice-líderes para fins de representação junto à Constituinte Municipal.

Art. 8º - Fica criado a função de assessor parla-

mentar constituinte, que acompanhará todos os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

§ 1º - Os líderes partidários indicarão um (01) assessor por bancada, que será nomeado pelo Presidente da AMC.

§ 2º - O assessor parlamentar constituinte terá acesso a todo relatório, emendas, propostas, sugestões, pareceres, requerimentos ou quaisquer outros documentos advindos dos trabalhos das comissões e da Mesa da AMC.

§ 3º - O assessor parlamentar constituinte não será remunerado.

Art. 9º - Os trabalhos de ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE serão dirigidos por Mesa Diretora Eleita, constituindo atribuições suas, e bem assim dos seus integrantes, as que previstas por este Regimento, e quando cabíveis, as que previstas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 10 - A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, dentro dos princípios estatuídos nas Constituições Federal e Estadual, moldará a LEI ORGÂNICA DE FORTALEZA às aspirações sociais, econômicas, culturais e históricas do povo desta cidade.

Art. 11 - Será assegurada na elaboração da LEI ORGÂNICA, dentro das normas tipificadas neste Regimento, a participação popular.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃo

Art. 12 - A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE se instalará, em sessão solene, na sede da Câmara Municipal de Fortaleza, no dia 10 (dez) de outubro do ano de 1989, às 18:00 (dezoito) horas.

Art. 13 - A sessão de instalação da ASSEMBLÉIA MU-

NICIPAL CONSTITUINTE será dirigida pela respectiva Mesa Diretora eleita.

Parágrafo Único - A eleição da Mesa Diretora da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE dar-se-á, no dia 06 (seis) de outubro do ano de 1989, na forma regulada por este Regimento.

Art. 14 - A Mesa Diretora da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE providenciará convites às autoridades constituídas do Município, do Estado, do Poder Judiciário, bem como à imprensa e a personalidades de destaque e segmentos representativos da sociedade.

Art. 15 - Na sessão solene da instalação da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, um (01) vereador representando as lideranças partidárias, dois (02) representantes da sociedade civil, um (01) representante do Poder Judiciário, um (01) representante do Governo do Estado,o Prefeito Municipal e o Presidente da Assembléia Municipal Constituinte.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA MESA DIRETORA

Art. 16 - A Mesa Diretora da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE é o órgão diretivo e representativo dos trabalhos da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa Diretora da AMC, bem como os de suas comissões não farão jus a representação.

Art. 17 - A Mesa Diretora da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e os Relatores das Comissões referidas neste Regimento.

Art. 18 - O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, respectivamente, segundo a ordem hierárquica,pe

lo Vice-Presidente, e após, pelos Secretários, segundo a ordem de sucessão.

§ 1º - Ausentes os componentes da Mesa, presidirá a sessão o vereador mais idoso, que designará um secretário entre os vereadores presentes.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§ 3º - A Mesa composta nas formas dos parágrafos anteriores permanecerá até o comparecimento de algum titular.

Art. 19 - A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana em dia e hora prefixados por deliberação e aprovação da maioria dos componentes da respectiva Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, poderá o Presidente convocar reunião extraordinária.

Art. 20 - A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á para cada um dos cargos, isoladamente, em escrutínio único e secreto, por maioria simples dos votos dos vereadores.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito, o candidato mais idoso a cada um dos cargos.

Art. 21 - Poderá o membro da Mesa Diretora renunciar ao cargo que ocupa, por petição a ela dirigida e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, a petição ou petições referidas no parágrafo anterior serão levadas ao conhecimento do plenário pelo vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 22 - Qualquer dos componentes da Mesa ou a

sua totalidade poderá ser destituído através de processo regular, assegurando-se ampla defesa, pelos votos de 2/3 (dois terços) dos membros da AMC, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 23 - A eleição para preenchimento de vaga ocorrida na Mesa Diretora será procedida na forma do artigo 20 deste Regimento, na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 1º - O eleito completará o mandato de seu antecessor, salvo nova vacância.

§ 2º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o vereador mais idoso, que fará proceder à nova eleição.

Art. 24 - Qualquer membro da mesa Diretora poderá, na qualidade de vereador, apresentar proposições de sua autoria, afastando-se da Mesa para discutí-las, e inclusive participar dos debates, sendo substituído na forma sucessória.

Parágrafo Único - Para apartear, não necessita o membro da Mesa, dela se afastar.

Art. 25 - A Mesa Diretora eleita terão cessadas suas funções, com a promulgação da Lei Orgânica.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

E DE SEUS INTEGRANTES

Art. 26 - A Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte, além das atribuições consignadas neste Regimento, terá as

que implicitamente dela resultar, bem como as constantes do Regimento Interno da Câmara, naquilo que lhe for aplicável e suplementar.

Art. 27 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal efetivará todos os esforços a garantir a instalação e funcionamento dos trabalhos legislativos da Assembléia Municipal Constituinte, continuando entretanto, com todas as suas atribuições no Setor Administrativo da Casa.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara deverá destinar recursos financeiros das dotações orçamentárias vigentes e humanas para apoiar todas as atividades e trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 28 - Compete à Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte cumprir e fazer cumprir, em todas as atividades da Lei Orgânica as normas previstas por este Regimento.

Art. 29 - Constituem atribuições da Mesa Diretora da AMC e bem assim dos seus integrantes, especialmente:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar todas as providências necessárias ao seu funcionamento e ao bom desempenho das atividades;

II - instituir normas que assegurem o pleno funcionamento dos serviços de apoio administrativo e assessoramento técnico;

III - requisitar quaisquer servidores da Câmara Municipal sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo, bem como documentos, serviços e dependências da Câmara, que julgar necessários ao pleno funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte;

IV - estabelecer a pauta das reuniões plenárias;

V - convocar as sessões e ordenar seus trabalhos;

VI - manter a ordem interna a externa dos serviços da AMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do plenário;

VIII - acompanhar o fluxo das atividades das Comissões, assegurando correlacionamento em suas deliberações;

Art. 30 - Aos membros da Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte fica vedada a participação, na qualidade de titulares, nas Comissões que integram o processo de elaboração da Lei Orgânica, salvo como Secretários, sem contudo terem direito a voto.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31 - A Presidência é o órgão representativo e diretivo da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, cabendo-lhe falar em nome da instituição, regular os seus trabalhos, exercer atividades de mediação, velar pela sua ordem e pela defesa das prorrogativas de seus membros e acatamento de suas decisões.

Art. 32 - São atribuições privativas do Presidente, além de outras expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções as seguintes:

I - anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;

II - convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes dia e hora;

III - abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar e manter a ordem das sessões, respeitando os dispositivos deste Regimento;

IV - fazer observar, nas sessões, as leis, as Constituições Federal e Estadual, este Regimento e o Regimento da Câmara Municipal, supletivamente;

V - organizar e anunciar a Ordem do Dia e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e para sanar falhas de instrução;

VI - organizar a Ordem do Dia da sessão subseqüente,acatando o consenso dos líderes partidários, quando se fizer necessário.

VII - submeter à discussão e votação a matéria constante da Ordem do Dia e proclamar seu resultado;

VIII - determinar ao Secretário a leitura da Ata, do Expediente e das Comunicações que julgar convenientes;

IX - assinar as atas das reuniões, os editais, as portarias e o expediente, uma vez aprovados;

X - determinar o destino do expediente lido, de ofício ou em cumprimento de Resolução, e distribuir as matérias às comissões;

XI - receber das Comissões, os projetos, bem como submetê-los à deliberação do Plenário;

XII - convocar e presidir as reuniões da Mesa;

XIII - votar e decidir em caso de empate;

XIV - convocar e presidir a reunião de líderes;

XV - nomear, após as indicações das lideranças

partidárias, os membros efetivos e suplentes das Comissões;

XVI - rejeitar as proposições com decisão deliberada pela maioria dos membros da Mesa Diretora, que não atendam às exigências regimentais;

XVII - decidir as questões de ordem, de acordo com as normas deste Regimento e supletivamente com as normas do Regimento Interno da Câmara, as quais quando indeferidas poderão ser submetidas em grau de recurso ao Plenário, que decidirá pela maioria dos vereadores presentes;

XVIII - observar e fazer observar os prazos concedidos às Comissões;

XIX - efetivar, após deliberação da Mesa Diretora, o disposto no ítem III do artigo 29 deste Regimento bem como todas as resoluções desta;

Parágrafo Único - De qualquer decisão do Presidente da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE caberá recurso ao Plenário.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 34 - São atribuições do 1º Secretário, além de outras que decorram da natureza de suas funções:

I - fazer a chamada dos vereadores, declarando as faltas e presenças, pelo livro próprio.

II - ler os expedientes bem como as proposições e demais papéis ao conhecimento do plenário;

III - fazer a inscrição de oradores, em livro próprio;

IV - assinar com o Presidente, os atos da Mesa;

V - auxiliar a Presidência na inspeção e direção dos trabalhos e na observância das normas legais e regimentais;

VI - dar conhecimento dos ofícios, correspondências, bem como qualquer outro documento que deva ser comunicado em sessão;

VII - providenciar a divulgação dos trabalhos da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE junto aos meios de comunicação.

Art. 35 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, bem como auxiliá-lo em suas atribuições, sendo que nas duas últimas hipóteses, fica investido na plenitude de suas respectivas funções;

II - ter guarda das proposições;

III- redigir e ler a ata.

TÍTULO II

DA LEI ORGÂNICA E DE SUA ELABORAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O Município de Fortaleza reger-se-á por LEI ORGÂNICA, elaborada e promulgada pela CÂMARA MUNICIPAL, após discussão e aprovação em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias,por maioria de dois terços de seus membros.

Art. 37 - Na elaboração da LEI ORGÂNICA DE FORTALEZA serão atendidos os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado do Ceará.

Art. 38 - As alterações da Lei Orgânica estarão sujeitas às mesmas normalidades previstas no artigo 36 deste Regimento, sendo incorporadas através de emendas em ordem alfabética crescente.

Art. 39 - A elaboração do projeto da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE FORTALEZA a ser submetido à deliberação da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE é atribuição das Comissões Especiais.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os trabalhos de elaboração do projeto da LEI ORGÂNICA destribuir-se-ão pelas COMISSÕES:

I - De Sondagens e Propostas

II - De Sistematização

Art. 41 - As Comissões serão constituídas a partir da aprovação deste Regimento.

Art. 42 - Compete aos Líderes Partidários, indicar os representantes que devam integrar as Comissões que compõem a ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, observado o critério de proporcionalidade partidária.

Art. 43 - Cada Comissão, dentro de 48 horas após suas constituições, elegerão dentre seus membros, por maioria simples, em votação secreta, seus respectivos Presidentes e Relatores.

Art. 44 - É permitido ao vereador participar como membro das duas Comissões.

Art. 45 - As reuniões das Comissões serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º - A Mesa será formada pelo Presidente e Relator, e ainda pelos Secretários da AMC.

§ 2º - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, todas as segundas, quartas e sextas-feiras, a partir de 9:30 horas.

§ 3º - As Comissões poderão se reunir extraordinariamente, por convocação de seus respectivos Presidentes ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, ou ainda, por convocação do Relator, em horário e local prefixados.

§ 4º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Fortaleza, serão realizadas nas terças e quintas-feiras.

Art. 46 - A qualquer vereador é facultado assistir as reuniões de qualquer Comissão e, discutir a matéria em debate, vedando-se-lhe, entretanto, o direito de voto.

Art. 47 - As Comissões destinarão reuniões para au

diência de entidades representativas de segmentos sociais ou de pessoas de notório saber nos temas que lhes sejam afetos.

Art. 48 - Os Secretários da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE secretariarão os trabalhos das Comissões.

Art. 49 - Os Presidentes das Comissões terão atribuições similares e naquilo que couber, ao Presidente da Assembléia Municipal Constituinte, quando das sessões.

Art. 50 - As reuniões das Comissões serão regidas pelas normas contidas neste Regimento no que pertine às sessões plenárias, em tudo que for aplicável, bem como pelas normas do Regimento da Câmara.

Art. 51 - Das reuniões que foram realizadas pelas Comissões, serão lavradas atas sucintas.

Art. 52 - Os trabalhos de cada Comissão orientar-se-ão por calendário previamente elaborado pela Presidência respectiva, que os enviará ao Setor de Divulgação, para amplo conhecimento público.

Art. 53 - As reuniões das Comissões serão sempre públicas e terão a duração de 03 (três)horas, prorrogáveis por mais meia hora, por requerimento aprovado pela maioria simples dos vereadores, sempre que necessário ao escoamento de matérias pendentes.

§ 1º - Compete ao Presidente da respectiva Comissão prorrogar a sessão, após consulta aos vereadores.

§ 2º - Mediante requerimento do relator ou da maioria dos presentes, poderá a Comissão adiar discussão ou votação de matéria à reunião subseqüente.

Art. 54 - Qualquer proposta, para ser aprovada pelas Comissões, necessitará dos votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A votação será sempre nominal.

§ 2º - O Relator terá direito a voto e o Presidente terá direito a voto de quantidade e qualidade.

§ 3º - Toda matéria sofrerá duas discussões.

§ 4º - Toda matéria, antes de entrar em discussão receberá o parecer do relator.

Art. 55 - Nos debates das Comissões, cada membro disporá de 10 (dez) minutos improrrogáveis para discutir a matéria.

§ 1º - Aos vereadores que não integrem as comissões, assistirão (05) minutos para as suas manifestações.

§ 2º - O Relator disporá de 20 (vinte) minutos.

Art. 56 - Os Secretários da AMC não são membros das Comissões.

Art. 57 - Os Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e Sociedades de Economia Mista do Município de Fortaleza, quando convocados, ficam obrigados a comparecer perante às Comissões e perante a própria Assembléia Municipal Constituinte, para esclarecer sobre assuntos pertinentes à elaboração do Projeto da Lei Orgânica.

Art. 58 - As Comissões só poderão se reunir com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE SONDAGENS E PROPOSTAS

Art. 59 - A Comissão de Sondagens e Propostas terá o número de 19 (dezenove) membros efetivos.

Art. 60 - Os vereadores podem até 30 (dias) contados da data da constituição da Comissão de Sondagens e Próposstas, apresentarem propostas relativas à Lei Orgânica a ser elaborada, cabendo à Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte encaminhá-las à Comissão.

Art. 61 - A partir, também de sua instalação, e por prazo igual ao do artigo anterior, a Comissão de Sondagens e Propostas receberá sugestões, a título de colaboração, de qualquer pessoa domiciliada na Região Metropolitana de Fortaleza, sobre matérias que possam ser inseridas na Lei Orgânica.

Parágrafo único - Igual faculdade terá o executivo Municipal, através do Prefeito ou por seus Secretários, bem como as entidades representativas de classe, ou as consideradas de utilidade pública, o Poder Judiciário, os poderes estaduais e federais, as organizações estudantis ou culturais.

Art. 62 - Para a finalidade dos dois artigos anteriores, a Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte fará funcionar na sede da Câmara Municipal de Fortaleza, um protocolo especial para o recebimento das propostas e sugestões, fornecendo recibos da entrega.

Art. 63 - Poderão as sugestões ser encaminhadas através do serviço postal, devendo a Mesa Diretora oficializar uma caixa postal junto ao Departamento de Correios e Telégrafos para o respectivo fim.

Art. 64 - Todas as sugestões e propostas apresentadas serão submetidas ao Relator da Comissão de Sondagens e Propostas que deverá no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer.

Art. 65 - Após o parecer do Relator, as sugestões e propostas serão remetidas ao Presidente da Comissão de Sondagens e Propostas, para discussão e votação.

Art. 66 - A Comissão de Sondagens e Propostas terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar de 10 (dez) dias após o térmi

no do prazo do artigo 58 deste Regimento, para discutir e votar as matérias submetidas a sua apreciação.

Art. 67 - Fica assegurado, caso assim requeira formalmente, aos referidos no artigo 59 e seu parágrafo único deste Regimento, defender suas respectivas propostas no Plenário da Comissão de Sondagens e Propostas, ocupando a Tribuna Livre, pelo prazo improrrogável de de 10 (dez) minutos, por uma única vez.

Parágrafo único - Poderá a estes ser dispensado o uso de terno.

Art. 68 - As propostas e sugestões não aprovadas pela Comissão de Sondagens e Propostas serão arquivadas, podendo ser reapresentadas por ocasião própria, perante a ASSEMBLÉLIA MUNICIPAL CONSTITUINTE.

Art. 69 -Esgotado o prazo a que se refere o artigo 65 deste Regimento, o Relator da Comissão de Sondagens e Propostas enviará à Comissão de Sistematização, o projeto de esboço da Lei Orgânica,acompanhado de todos os pareceres, dentro de 10 (dez) dias.

Art. 70 - Poderá o Relator apresentar novas sugestões, naquilo que entender omisso, não sendo considerada, entretanto, matéria aprovada.

Art. 71 - O Relator apresentará aos membros da Comissão, em avulso, anteprojeto dos assuntos discutidos, devidamente justificado e do qual farão e do qual farão parte todas as sugestões e propostas apresentadas, com indicação das aceitas e não aceitas.

Art. 72 - No prazo a que se refere o artigo 65 deste Regimento, poderão os vereadores apresentarem emendas às sugestões e propostas.

Parágrafo Único - O Relator se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias sobre as emendas apresentadas.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. 73 - A Comissão de Sistematização terá o número de 19 (dezenove) membros efetivos.

Parágrafo Único - Todos os partidos serão representados junto à Comissão de Sistematização.

Art. 74 - Recebidos pela Comissão de Sistematização, o anteprojeto dos assuntos discutidos, o Presidente daquela os disbuirá aos seus integrantes.

Art. 75 - No prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento a que se refere o artigo anterior, os vereadores poderão apresentar emendas ao anteprojeto remetido pela Comissão de Sondagens e Propostas, que receberão parecer do relator da Comissão de Sistematização no prazo do parágrafo único do artigo 73.

Art. 76 - Após esgotado o prazo do artigo anterior, o Relator, dentro do prazo de 10 (dez) dias, apresentará projeto consolidado e devidamente compatibilizado, por justificativa adequada.

Art. 77 - Apresentado o projeto, este será discutido pela Comissão de Sistematização no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, após aprovado, será remetido à Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte, para deliberação do plenário.

Art. 78 - Cada Comissão poderá disciplinar seus trabalhos, obedecendo os critérios deste Regimento.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA

Art. 79 - Recebido da Comissão de Sistematização, projeto da Lei Orgânica, o Presidente da Assembléia Municipal Constituinte determinará a elaboração de avulsos para distribuição a todos os Vereadores, às autoridades do Poder Executivo, à Imprensa, aos órgãos públicos municipais e estaduais, às autoridades constituídas e às organizações de expressiva representação.

Art. 80 - Após a distribuição dos avulsos, o Projeto da Lei Orgânica será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, nela permanecendo por 30 (trinta) dias consecutivos, para discussão em primeiro turno.

Art. 81 - Nos primeiros 10 (dez) dias do prazo a que se refere o artigo anterior, a Meza Diretora receberá:

I - emendas e sub-emendas dos vereadores a dispositivos específicos do projeto;

II - Substitutivos a Títulos, Capítulos e Seções do Projeto, desde que apresentados pela maioria absoluta dos vereadores;

III - propostas populares de emendas patrocinadas pelo um número mínimo de 1.000 (mil) eleitores.

Art. 82 - As propostas populares de emendas deverão preencher os seguintes requisitos:

apresentadas em lista subscrita, com a assinatura seguida dos seus nomes completos, endereços e dados de seus títulos eleitorais.

§ 1º - Pela veracidade da informação, responderá o responsável, nos termos da lei.

§ 2º - Cada eleitor poderá subscrever no máximo 03 (três) propostas de emendas populares.

Art. 83 - Entidades legalmente constituídas no Município de Fortaleza, bem como sindicatos, poderão apresentar propostas de emendas populares, desde que assinadas por suas respectivas diretorias e observando os requisitos do artigo 82 deste Regimento, bem como defendê las no Plenário da AMC pelo prazo de (05) cinco minutos.

§ 1º - As entidades referidas no "caput" deste artigo requererão formalmente o uso da Tribuna Livre, indicando seus respectivos prepostos, com antecedência.

§ 2º - Igual prerrogativa e nos mesmos moldes do parágrafo 1º terão os prepostos de agrupamento de eleitores signatários de emendas populares.

Art. 84 - Poderão ser apresentadas, em forma de emendas, as propostas e sugestões arquivadas por ocasiões dos trabalhos da Comissão de Sondagens e Propostas.

Art. 85 - Todas as emendas e sub-emendas apresentadas receberão no prazo de 05 (cinco) dias, parecer conclusivo dos relatores das duas comissões, podendo ser apresentados oralmente.

Art. 86 - As emendas e sub-emendas, após receberem os pareceres, entrarão na ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 87 - Os pareceres dos relatores serão sumetidos à votação em primeiro lugar, e após, as sub-emendas e emendas.

Art. 88 - O Vereador, autor da emenda ou sub-emenda, poderá defendê-la da tribuna, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 89 - Em discussão sobre o Projeto poderá falar cada vereador, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, ampliando-se o prazo para 45 (quarenta e cinco) minutos, no caso dos Relatores e Líderes Partidários.

Art. 90 - Encerrado o prazo a que se refere o arti

go 80 deste Regimento, terá início a votação do projeto em primeiro turno.

Art. 91 - A votação, em primeiro turno, será pelo processo nominal e feita na ordem dos Capítulos, Seções e seus artigos, não sendo aceito preferências.

Art. 92 - O encaminhamento da votação de cada Capítulo ou Seção, bem assim das respectivas emendas, será feito em conjunto, podendo sobre o assunto falar, por uma só vez durante 05 (cinco) minutos, tantos quantos vereadores previamente inscritos.

Parágrafo Único - Os relatores poderão falar mais de uma vez e pelo tempo de 10 (dez) minutos.

Art. 93 - Votado e aprovado em primeiro turno, o projeto será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, em segundo turno, por 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 94 - No segundo turno de votação, não serão admitidas emendas, salvo para sanar omissões, erros ou contradições e ainda para correção de linguagem incoerência ou absurdo manifesto.

Parágrafo Único - As emendas deverão ser submetidas ao parecer do relator da Comissão de Sistematização, que deverá falar em 02 (dois) dias.

Art. 95 - O projeto será votado, em segundo, pelo processo nominal e englobadamente, exceto as emendas aprovadas.

Art. 96 - Concluído o processo de votação em segundo turno, retornará o projeto à Comissão de Sistematização, para a redação final.

§ 1º - Dispensar-se-á a redação final, caso o projeto tenha sido aprovado em segundo turno sem emendas.

§ 2º - Havendo emenda da redação, oferecida ao início da redação final, a matéria, após encerrada sua discussão, voltará ao Relator da Comissão de Sistematização, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre ela emitirá parecer.

§ 3º - Publicado em avulso o Parecer de que trata o parágrafo anterior, incluir-se-á a redação final, para votação em turno único na Ordem do Dia.

§ 4º - Recebida a redação final, a Mesa fará públicar e a distribuirá em avulsos, incluindo-a para apreciação em turno único e em uma única sessão, na Ordem do Dia da sessão seguinte à distribuição.

Art. 97 - Concluida a votação, a Mesa da Assembléia Municipal Constituinte fará realizar sessão solene,para a promulgação da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que irá assinada por todos os vereadores que participarem de sua elaboração.

Paráagrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal a promulgará.

Art. 98 - Da Lei Orgânica do Município de Fortaleza serão elaborados autógrafos em número suficiente para destinar, um, ao governo do Estado, um ao Tribunal de Justiça, um à Assembléia Legislativa, um ao Prefeito Municipal de Fortaleza, um à Câmara Municipal de Fortaleza e um ao Arquivo Público do Ceará, um à Biblioteca Pública e outros a cada um dos vereadores que a assinaram.

Art.99 - O Texto da Lei Orgânica será publicado no Diário Oficial do Município, em edição especial.

Art.100 - A Mesa da Câmara Municipal de Fortaleza fará publicar a Lei Orgânica, em trabalho gráfico, para melhor conhecimento, da população do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO IV

DE ORDEM DOS TRABALHOS

E

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 101 - As sessões da Assembléia Municipal Constituinte serão sempre públicas e com duração de 03 (três) horas, prorrogáveis por mais 01 (uma) hora, sempre que necessário ao escoamento de matérias pendentes, a critério do Presidente e a requerimento de qualquer vereador.

Art. 102 - Do Plenário da AMC só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus vereadores.

Parágrafo Único - O quorum para deliberar é de dois terços.

Art. 103 - Na ausência de número legal para a sessão, o Presidente determinará a lavratura da ata negativa, assinando os que estiverem presentes.

Art. 104 - De todos os trabalhos da AMC será lavrado ata que contará com a assinatura dos membros presentes.

Art. 105 - Ao abrir a sessão, o Presidente invocará a proteção de Deus.

Art. 106 - Havendo Ordem do Dia, a ela será destinado todo o tempo da sessão, ressalvando o que for necessário à leitura da sessão anterior.

Art. 107 - Todas as manifestações enviadas à AMC serão lidas e inseridas em ata, devendo fazer parte dos Anais dos trabalhos realizados.

Art.108 - Os trabalhos das sessões da AMC e de suas comissões serão organizados, cronológicamente, em Anais.

Art.109- Os requerimentos podem ser votados simbólicamente.

Art.110- Nas votações, deverá o Presidente da AMC observar o que dispõe o Regimento Interno da Câmara, e nas discussões os dispositivos deste Regimento referentes ao trabalho das Comissões.

Art.111- Ao proclamar o resultado final da votação o Presidente mandará constar em ata os nomes dos vereadores votantes, indicando os que votarem a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram de votar.

Art.112 - Não havendo matéria para a Ordem do Dia, haverá um Expediente de 90 (noventa) minutos, onde os vereadores inscritos previamente poderão usar da palavra pelo tempo de 10 (dez) minutos, podendo ser aparteados. Nesta ocasião poderão ser apresentados requerimentos.

Art.113 - As dúvidas sobre interpretações deste Regimento constituirão Questão de Ordem , sendo possível em qualquer fase dos trabalhos.

§ 1º - As Questões de Ordem deverão ser objetivas e indicar o dispositivo regimental a que deu causa.

§ 2º - Sobre a Questão de Ordem decidirá o Presidente, cabendo recurso ao Plenário, interposto pela maioria simples.

§ 3º - A Questão de Ordem não poderá ser renovada.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Art.114- Fica instituido junto à Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte, o setor de divulgação, com a finalidade específica de promover os trabalhos da Lei Orgânica.

§ 1º - O Setor de Divulgação utilizará, para execução de seus fins, os recursos materiais e humanos da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Setor de divulgação:

a) editar os avulsos da Comissão, bem como todos os atos, atás e documentos que comporão os Anais.

b) promover diariamente, nos meios de comunicação, [illegible] noticioso sobre os trabalhos desenvolvidos, bem como informar às entidades interessadas no acompanhamento dos trabalhos.

§ 3º - O Setor de divulgação será dirigido pelo 1º Secretaŕio da Mesa Diretora da AMC.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art.115- Este Regimento poderá ser emendado por Projeto de Resolução de iniciativa:

I) Da Mesa Diretora da AMC;

II) Da Mesa Diretora da Câmara;

III) De, no mínimo, 1/3 (um terço)dos vereadores

§ 1º - A discussão e votação caberá ao Plenário da Câmara, e a votação será no terceiro dia após a discussão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 116 - Fica criada a Medalha da Constituinte Municipal de Fortaleza a ser entregue a pessoas que contribuiram efetivamente na elaboração da LEI ORGÂNICA.

Parágrafo Único - A propositura poderá ser de qualquer vereador e será aprovada pelos votos de 2/3 (dois terços) da Câmara.

Art. 117 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE outubro DE 1989.

NARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE

CÓPIA AOS SRS. VEREADORES
Em 15/08/1989
Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR
Em ___ COMO RELATOR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 6/9/1989
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 092/89.

À Comissão de Legislação
Em 15/8/1989
Presidente

EMENTA: INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

APROVADO
EM 6/9/89
Presidente

O RELATOR, PARA REDAÇÃO FINAL.
~~À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL~~
Em 28/9/1989
Presidente

REGIMENTO INTERNO

TITULO I

DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza, por decorrência do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 11, parágrafo único das disposições transitórias da mesma Carta Magna, instalará a ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, com o objetivo especial de elaborar a LEI ORGÂNICA do município de Fortaleza.

Art. 2º - A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE (AMC) reger-se-á pelo disposto neste Regimento e encerrará suas atividades com a promulgação da nova LEI ORGÂNICA do município de Fortaleza.

§ 1º - Quando cabíveis, as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal serão fontes subsidiárias a este regimento, desde que não o contrarie.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 3º - A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE (AMC) funcionará na sede da Câmara Municipal de Fortaleza e se comporá de todos os seus vereadores, no exercício de seus respectivos mandatos.

§ único - Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte e 'ad-referendum' da maioria absoluta dos vereadores, poderá a AMC reunir-se em outro local.

Art. 4º - A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE funcionará , das segundas às sextas-feiras, em horários pré-fixados.

§ único - Por convocação da Mesa Diretora da AMC ou por deliberação da maioria absoluta dos vereadores, poderão ser realizadas sessões extraordinárias, para a consecução dos objetivos desta resolução.

Art. 5º - Durante as sessões, nenhuma matéria será objeto de apreciação, sem que tenha atinência com a finalidade do artigo primeiro.

§ único - Somente por motivo extraordinário e de absoluta inadiabilidade e 'ad-referendum' da maioria absoluta dos vereadores, poderá o disposto neste artigo ser violado.

Art. 6º - As atividades da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE prevalecerão sobre as atividades da Câmara Municipal.

Art. 7º - Os trabalhos da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE serão dirigidos por Mesa Diretora Eleita, constituindo atribuições suas, e bem assim dos seus integrantes, as que previstas por este regimento, e quando cabíveis, as que previstas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 8º - A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, dentro dos princípios estatuídos nas Constituições Federal e Estadual, moldará a LEI ORGÂNICA DE FORTALEZA às aspirações sociais, econômicas, culturais e históricas do povo desta cidade.

Art. 9º - Será assegurada na elaboração da LEI ORGÂNICA, dentro das normas tipificadas neste regimento, a participação popular.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 10 - A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE se instalará, em sessão solene, na sede da Câmara Municipal de Fortaleza, no dia 10 (dez) de outubro do ano de 1989, às 16.00 (dezesseis) horas.

Art. 11 - A sessão de instalação da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE será dirigida pela respectiva Mesa Diretora eleita.

§ único - A eleição da Mesa Diretora da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE dar-se-á, no dia 06 (seis) de outubro do ano de 1989, na forma regulada por este regimento.

Art. 12 - A Mesa Diretora da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE providenciará convites às autoridades constituídas do Município, do Estado, do Poder Judiciário, bem como à imprensa e a personalidades de destaque e segmentos representativos da sociedade

Art. 13 - Na sessão solene da instalação da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, cada um, os vereadores líderes de suas respectivas bancadas, um representante das autoridades presentes, um representante do Poder Judiciário, um representante do Governo do Estado, o Prefeito Municipal e o Presidente da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA MESA DIRETORA

Art. 14 - A Mesa Diretora da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE é o orgão diretivo e representativo dos trabalhos da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE.

Art. 15 - A Mesa Diretora da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e os relatores das Comissões referidas neste Regimento.

Art. 16 - O presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, respectivamente, segundo a ordem hierárquica, pelo Vice-Presidente, e após, pelos Secretários, segundo a ordem de sucessão.

§ 1º - Ausentes os componentes da Mesa, presidirá a sessão o vereador mais idoso, que designará um secretário entre os vereadores presentes.

§ 2º - Ausentes os Secretários, O Presidente convidará qualquer vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§ 3º - A Mesa composta nas formas dos parágrafos anteriores permanecerá até o comparecimento de algum titular.

Art. 17 - A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana em dia e hora pre-fixados pelo Presidente.

§ único - Em caso de necessidade, poderá o Presidente convocar reunião extraordinária.

Art. 18 - A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á para cada um dos cargos, isoladamente, em escrutínio único e secreto, por maioria simples dos votos dos vereadores.

§ único - Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito, o candidato mais idoso a cada um dos cargos.

Art. 19 - Poderá o membro da Mesa Diretora renunciar ao cargo que ocupa, por petição a ela dirigida e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

§ único - Em caso de renúncia total da Mesa, a petição ou petições referidas no parágrafo anterior serão levadas ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais idoso entre os presentes

Art. 20 - Qualquer dos componentes da Mesa ou a sua totalidade poderá ser destituído através de processo regular, assegurando-se ampla defesa, pelos votos de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 21 - A eleição para preenchimento de vaga ocorrida na Mesa Diretora será procedida na forma do art. 18 deste regimento, na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 1º - O eleito completará o mandado de seu antecessor, salvo nova vacância.

§ 2º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o vereador mais idoso, que fará proceder à nova

eleição.

Art. 22 - Qualquer membro da Mesa Diretora poderá, na qualidade de vereador, apresentar proposições de sua autoria, afastando-se da Mesa para discuti-las, e inclusive participar dos debates, sendo substituído na forma sucessória.

§ único - Para apartear, não necessita o membro da Mesa, dela se afastar,

Art. 23 - A Mesa Diretora eleita terá cessadas suas funções, com a promulgação da Lei Orgânica.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA
E DE SEUS INTEGRANTES

Art. 24 - A Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte, além das atribuições consignadas neste Regimento, terá as que implicitamente dele resultar, bem como as constantes do Regimento Interno da Câmara, naquilo que lhe for aplicável e suplementar.

Art. 25 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal efetivará todos os esforços a garantir a instalação e funcionamento dos trabalhos legislativos da Assembléia Municipal Constituinte, continuando, entretanto com todas as suas atribuições no Setor Administrativo da Casa.

Art. 26 - Compete à Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte cumprir e fazer cumprir, em todas as atividades da Lei Orgânica, as normas previstas por este Regimento.

Art. 27 - Constituem atribuições da Mesa Diretora da AMC e bem assim dos seus integrantes, especialmente:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar todas as providências necessárias ao seu funcionamento e ao bom desempenho das atividades

II - instituir normas que assegurem o pleno funcionamento dos

serviços de apoio administrativo e assessoramento técnico;

III.- requisitar quaisquer servidores da Câmara Municipal , sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo, bem como documentos, serviços e dependências da Câmara, que julgar necessários ao pleno funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte;

IV - estabelecer a pauta das reuniões plenárias;

V - convocar as sessões e ordenar seus trabalhos;

VI - manter a ordem interna e externa dos serviços da AMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do plenário;

VIII - acompanhar o fluxo das atividades das Comissões, assegurando correlacionamento em suas deliberações;

Art. 28 - Aos membros da Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte fica vedada a participação, na qualidade de titulares, nas Comissões que integram o processo de elaboração da Lei Orgânica, salvo como Secretários, sem contudo terem direito a voto.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29 - A Presidência é o órgão representativo e diretivo da ASSEMBLÈIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, cabendo-lhe falar em nome da instituição, regular os seus trabalhos, exercer atividades de mediação, velar pela sua ordem e pela defesa das prerrogativas de seus membros e acatamento de suas decisões.

Art. 30 - São atribuições privativas do Presidente, além de outras expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções , as seguintes:

I - anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento

II - convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes dia e hora

III - abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar e man-

ter a ordem das sessões, respeitando os dispositivos deste Regimento;

IV - fazer observar, nas sessões, as leis, as Constituições Federal e Estadual, este Regimento e o Regimento da Câmara Municipal, supletivamente;

V - organizar e anunciar a ordem do dia e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e para sanar falhas de instrução;

VI - organizar a ordem do dia da sessão subsequente;

VII - submeter a discussão e votação a matéria constante da Ordem do Dia e proclamar seu resultado;

VIII - determinar ao Secretário a leitura da Ata, do Expediente e das Comunicações que julgar convenientes;

IX - assinar as atas da reuniões, os editais, as portarias e o expediente, uma vez aprovados;

X - determinar o destino do expediente lido, de ofício ou em cumprimento de Resolução, e distribuir as matérias às comissões;

XI - receber das comissões, os projetos, bem como submetê-los à deliberação do plenário;

XII - convocar e presidir as reuniões da Mesa;

XIII - decidir em caso de empate, e votar nos casos de escrutínio secreto;

XIV - convocar e presidir a reunião de líderes;

XV - nomear, após as indicações das lideranças partidárias, os membros efetivos e suplentes das Comissões;

XVI - rejeitar as proposições que não atendam às exigências regimentais;

XVII - decidir as questões de ordem, de acordo com as normas deste Regimento e supletivamente com as normas do Regimento Interno da Câmara;

XVIII - observar e fazer observar os prazos concedidos às comissões

XIX - efetivar, após deliberação da Mesa Diretora, o disposto no ítem III do art. 27 deste Regimento, bem como todas as resoluções desta.

§ único - De qualquer decisão do Presidente da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE caberá recurso ao Plenário

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 32 - São atribuições do 1º Secretário, além de outras que decorram da natureza de suas funções:

I - fazer a chamada dos vereadores, declarando as faltas e presenças dos veradores, pelo livro próprio;

II - ler os expedientes bem como as proposições e demais papéis ao conhecimento do plenário;

III - fazer a inscrição de oradores, em livro próprio;

IV - assinar com o Presidente, os atos da Mesa;

V - auxiliar a Presidência na inspeção e direção dos trabalhos e na observância das normas legais e regimentais;

VI - dar conhecimento dos ofícios, correspondências, bem como qualquer outro documento que deva ser comunicado em sessão;

VII - providenciar a divulgação dos trabalhos da ASSEM-

BLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE junto aos meios de comunicação.

Art. 33 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, bem como auxiliá-lo em suas atribuições, sendo que nas duas últimas hipóteses, fica investido na plenitude de suas respectivas funções;

II - ter guarda das proposições;

III - redigir e ler a ata

TÍTULO II
DA LEI ORGÂNICA E DE SUA ELABORAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O Município de Fortaleza reger-se-á por sua LEI ORGÂNICA, elaborada e promulgada pela CÂMARA MUNICIPAL, após discussão e aprovação em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, por maioria de dois terços de seus membros.

Art. 35 - Na elaboração da LEI ORGÂNICA DE FORTALEZA serão atendidos os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado do Ceará.

Art. 36 - As alterações da Lei Orgânica estarão sujeitas às mesmas normalidades previstas no art. 34 deste Regimento, sendo incorporadas através de emendas em ordem alfabética crescente.

Art. 37 - A elaboração do projeto da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE FORTALEZA a ser submetido à deliberação da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE é atribuição das Comissões Especias

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Sub-Emenda nº 01/89

À Emenda nº 001/89

Ao Projeto de resolução nº 022/89

APROVADO
EM 15/9/89
Presidente

O Parágrafo 2º do Art. 43, passa a ter a seguinte redação:

As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente todas as segundas, quartas e sextas-feiras, a partir de 9:30horas.

Acrescente-se o parágrafo 4º:

As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Fortaleza serão realizadas nas terças e quintas-feiras.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de setembro de 1989.

Vereador - Carlos Rayol

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº. 008 /89, ao projeto de regimento interno da Constituinte Municipal.

APROVADO
EM 27/9/89
Presidente

Acrescente-se ao art. 66:

Fica assegurado, **caso assim requeira formalmente**,...

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, 31 de agosto de 1 989.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Idem
Acrescente ao Art. 66.
Caso assim Requeira Formalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

EMENDA Nº 013 /89

Ao Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Suprima-se o Artigo 72.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 018/89 à emenda nº 018/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

Pela aprovação. A participação dos vereadores na organização da ordem do dia é medida democrática e salutar ao processo legislativo. Pela presente emenda, esta participação seria efetivada pelos líderes partidários, sempre que se fizer necessário.

Sala da Constituinte Municipal, em 05 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

aprovada

EMENDA Nº 018 /89

Ao Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Acrescente-se ao inciso VI do Artigo 30º, a seguinte expressão:

"...acatando o consenso dos líderes partidários, quando se fizer necessário."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 019/89 à emenda nº 019/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

É de competência do Presidente das respectivas comissões prorrogar a sessão. A emenda postula que seja consultado os vereadores a respeito da prorrogação. O plenário deve ser sempre soberano. A participação dos vereadores deve ser sempre a maior possível. Pela aprovação.

Sala da Constituinte Municipal, em 05 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

EMENDA Nº 019/89

Ao Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Acrescente-se ao parágrafo 1º do Artigo 51 a expressão:

"... após consulta aos Vereadores."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 026 /89.

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Emenda Modificativa.

Art. 1º - O artigo 73 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 73 - A Comissão de Sistematização será composta por 04 (QUATRO) membros de cada Comissão Temática."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

VEREADOR- Artur Bruno - PT

VEREADOR- Durval Ferraz - PT

VEREADOR-Inácio Arruda- PC do B

VEREADOR-Pedro Ribeiro-PSDB

VEREADOR- José Sarto - PDC

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº02789

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Emenda Modificativa

Altera a redação do art. 42.

Art. 1º- O artigo 42 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 42- É permitido ao Vereador participar como membro em mais de uma comissão".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz

VEREADOR DURVAL FERRAZ - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 028/89.

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Emenda Modificativa.

Altera a quantidade de membros das comissões.

Art.1º - O artigo 57 passa a ter a seguinte redação:

"Art.57 - As Comissões temáticas terão número de 10 (dez) membros efetivos."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno
VEREADOR - ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
VEREADOR - DURVAL FERRAZ - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 03089

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

APROVADO EM 29/9/89 Presidente

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber:

Art. 1º- As Bancadas Partidárias indicarão seus Líderes e Vice-Líderes para fins de representação junto à Constituinte Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO- PT

Inclua-se como art. 7º, nas disposições gerais

Durval Ferraz

VEREADOR DURVAL FERRAZ- PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 031/89

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

APROVADO
EM 23/9/89
Presidente

Emenda Modificativa.

Modifica o Art. 83.

Art. 1º- O artigo 83 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 83- Entidades legalmente constituidas no Municipio de Fortaleza, bem como sindicatos, poderão apresentar propostas de emendas populares, desde que assinadas por suas respectivas diretorias e observando os requisitos do art. 82 deste Regimento, bem como defende-las no plenário da AMC, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz

VEREADOR DURVAL FERRAZ- PT

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 032/89.

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Emenda Aditiva.

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

Acrescenta Paragrafo Único ao artigo 88.

"Paragrafo Único - Os representantes de entidades ou (agrupamentos de eleitores signatários) de emendas populares, poderão defendê-las na tribuna, pelo prazo de 05 (Cinco)' minutos."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno
VEREADOR- ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
VEREADOR - DURVAL FERRAZ - PT

Outra redação
Inclua-se como parágrafo segundo do art. 83, acrescentando os representantes de entidades, já que aprovada a emenda nº 031

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 03389

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

APROVADO
EM 28 - 9 - 89
Presidente

Emenda Modificativa.

Art. 1º- O ítem III do artigo 81, passa a ter a seguinte redação:

"III- propostas Populares de emendas patrocinadas pelo número mínimo de 1.000 (Mil) eleitores que indicarão o munícipe representante defensor das mesmas nos prazos Regimentais".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

*modif. ad. art. 83

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz

VEREADOR DURVAL FERRAZ - PT

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 039 /89.

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Emenda Aditiva.

APROVADO
28/9/89
Presidente

Acrescenta expressão ao artigo 50.

"Art. 1º - O artigo 50 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50 - Os trabalhos de cada Comissão orientar-se-ão por calendário previamente elaborado pela Presidência respectiva, que os enviará ao setor de divulgação, para amplo conhecimento público."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno
VEREADOR - ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
VEREADOR - DURVAL FERRAZ -PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 043 89

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Emenda Supressiva.

Suprima-se o artigo 36

Art. 1º Suprima-se o artigo 36.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO -PT

Durval Ferraz

VEREADOR DURVAL FERRAZ - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 044 /89

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

Emenda Aditiva.

Acrescenta expressão ao § 3º do Art. 43.

Art. 1º - o § 3º do artigo 43 passa a ter a seguinte redação.

"§ 3º - As Comissões poderão se reunir extraordinariamente, por convoçação de seus respectivos presidentes ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, ou ainda por convoçação do Relator, em horário e local pré-fixado."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno
VEREADOR - ARTUR BRUNO -PT

Durval Ferraz
VEREADOR - DURVAL FERRAZ - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 046 /89

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

APROVADO
Em 23/9/89
Presidente

Emenda Aditiva.

Inclua-se onde couber.

Art. Os trabalhos dos membros da mesa diretora da AMC, bem como os de suas comissões não serão remuneradas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno
VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
VEREADOR DURVAL FERRAZ - PT

Pedro Ribeiro
VEREADOR PEDRO RIBEIRO-PSDB

Inácio Arruda
VEREADOR INÁCIO ARRUDA-PC do B

VEREADOR HOSÉ SARTO - PDC

Inclua-se como parágrafo único do art. 111, com a seguinte redação:
"Os membros da mesa Diretora da AMC, bem como os de suas comissões, não farão jus a remuneração."

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 048/89

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

Emenda Aditiva.

Inclua-se onde couber.

Art. Os subsídios dos Vereadores que participarem das Sessões Ordinárias e extraordinárias da AMC não sofrerão aumento em decorrência desse trabalho.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno
VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
VEREADOR DURVAL FERRAZ - PT

VEREADOR INÁCIO ARRUDA-PC do B

VEREADOR PEDRO RIBEIRO - PSDB

VEREADOR JOSÉ SARTO - PDC

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 048 / 89.

À Resolução que Institui o Regimento Interno da Assembleia Municipal Constituinte.

APROVADO
Em 28/9/89
Presidente

Emenda Aditiva.

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 73.

"Parágrafo Único - Todos os partidos serão representados junto à Comissão de Sistematização."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

VEREADOR - Artur Bruno- PT

VEREADOR - Durval Ferraz - PT

VEREADOR - Inácio Arruda - PC do B

VEREADOR - Pedro Ribeiro-PSDB

VEREADOR- José Sarto- PDC

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 05 / 10 / 89
Presidente

REDAÇÃO FINAL DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE DE FORTALEZA. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0022/89.

Institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte para a elaboração da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

R E G I M E N T O I N T E R N O

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza, por decorrência do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo II, parágrafo único das disposições transitórias da mesma Carta Magna, instalará a ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, com o objetivo especial de elaborar a LEI ORGÂNICA do Município de Fortaleza.

Art. 2º - A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE (AMC) reger-se-á pelo disposto neste Regimento e encerrará suas atividades com a promulgação da nova LEI ORGÂNICA do Município de Fortaleza.

§ 1º - Quando cabíveis, as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal serão fontes subsidiárias a este Regimento, desde que não o contrarie.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 3º - A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE (AMC) funcionará na sede da Câmara Municipal de Fortaleza e se comporá de todos os seus vereadores, no exercício de seus respectivos mandatos.

§ 1º - Os subsídios dos vereadores que participarem das sessões ordinárias e extraordinárias da A.M.C. não sofrerão aumento em decorrência dessas atividades.

§ 2º - Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte e "ad-referendum" da maioria absoluta dos vereadores, poderá a AMC reunir-se em outro local.

Art. 4º - A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE funcionará das segundas às sextas-feiras, em horários pre-fixados.

Parágrafo Único - Por convocação da Mesa Diretora da AMC ou por deliberação da maioria absoluta dos vereadores, poderão ser realizadas sessões extraordinárias, para a consecução dos objetivos desta resolução.

Art. 5º - Durante as sessões, nenhuma matéria será objeto de apreciação, sem que tenha atinência com a finalidade do artigo primeiro.

Parágrafo Único - Somente por motivo extraordinário e de absoluta inadiabilidade e "ad-referendum" da maioria absoluta dos vereadores, poderá o disposto neste artigo ser violado.

Art. 6º - As atividades da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE prevalecerão sobre as atividades da Câmara Municipal.

Art. 7º - As bancadas partidárias indicarão seus líderes e vice-líderes para fins de representação junto à Constituinte Municipal.

Art. 8º - Fica criado a função de assessor parla-

mentar constituinte, que acompanhará todos os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

§ 1º - Os líderes partidários indicarão um (01) assessor por bancada, que será nomeado pelo Presidente da AMC.

§ 2º - O assessor parlamentar constituinte terá acesso a todo relatório, emendas, propostas, sugestões, pareceres, requerimentos ou quaisquer outros documentos advindos dos trabalhos das comissões e da Mesa da AMC.

§ 3º - O assessor parlamentar constituinte não será remunerado.

Art. 9º - Os trabalhos da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE serão dirigidos por Mesa Diretora Eleita, constituindo atribuições suas, e bem assim dos seus integrantes, as que previstas por este Regimento, e quando cabíveis, as que previstas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 10 - A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, dentro dos princípios estatuídos nas Constituições Federal e Estadual, moldará a LEI ORGÂNICA DE FORTALEZA às aspirações sociais, econômicas, culturais e históricas do povo desta cidade.

Art. 11 - Será assegurada na elaboração da LEI ORGÂNICA, dentro das normas tipificadas neste Regimento, a participação popular.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 12 - A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE se instalará, em sessão solene, na sede da Câmara Municipal de Fortaleza, no dia 10 (dez) de outubro do ano de 1989, às 18:00 (dezoito) horas.

Art. 13 - A sessão de instalação da ASSEMBLÉIA MU-

NICIPAL CONSTITUINTE será dirigida pela respectiva Mesa Diretora eleita.

Parágrafo Único - A eleição da Mesa Diretora da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE dar-se-á, no dia 06 (seis) de outubro do ano de 1989, na forma regulada por este Regimento.

Art. 14 - A Mesa Diretora da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE providenciará convites às autoridades constituídas do Município, do Estado, do Poder Judiciário, bem como à imprensa e a personalidades de destaque e segmentos representativos da sociedade.

Art. 15 - Na sessão solene da instalação da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, um (01) vereador representando as lideranças partidárias, dois (02) representantes da sociedade civil, um (01) representante do Poder Judiciário, um (01) representante do Governo do Estado,o Prefeito Municipal e o Presidente da Assembléia Municipal Constituinte.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA MESA DIRETORA

Art. 16 - A Mesa Diretora da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE é o órgão diretivo e representativo dos trabalhos da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa Diretora da AMC, bem como os de suas comissões não farão jus a representação.

Art. 17 - A Mesa Diretora da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e os relatores das Comissões referidas neste Regimento.

Art. 18 - O presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, respectivamente, segundo a ordem hierárquica,pe

lo Vice-Presidente, e após, pelos Secretários, segundo a ordem de sucessão.

§ 1º - Ausentes os componentes da Mesa, presidirá a sessão o vereador mais idoso, que designará um secretário entre os vereadores presentes.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§ 3º - A Mesa composta nas formas dos parágrafos anteriores permanecerá até o comparecimento de algum titular.

Art. 19 - A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana em dia e hora prefixados por deliberação e aprovação da maioria dos componentes da respectiva Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, poderá o Presidente convocar reunião extraordinária.

Art. 20 - A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á para cada um dos cargos, isoladamente, em escrutínio único e secreto, por maioria simples dos votos dos vereadores.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito, o candidato mais idoso a cada um dos cargos.

Art. 21 - Poderá o membro da Mesa Diretora renunciar ao cargo que ocupa, por petição a ela dirigida e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, a petição ou petições referidas no parágrafo anterior serão levadas ao conhecimento do plenário pelo vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 22 - Qualquer dos componentes da Mesa ou a

sua totalidade poderá ser destituído através de processo regular, assegurando-se ampla defesa, pelos votos de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 23 - A eleição para preenchimento de vaga ocorrida na Mesa Diretora será procedida na forma do artigo 20 deste Regimento, na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 1º - O eleito completará o mandato de seu antecessor, salvo nova vacância.

§ 2º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o vereador mais idoso, que fará proceder à nova eleição.

Art. 24 - Qualquer membro da mesa Diretora poderá, na qualidade de vereador, apresentar proposições de sua autoria, afastando-se da Mesa para discutí-las, e inclusive participar dos debates, sendo substituído na forma sucessória.

Parágrafo Único - Para apartear, não necessita o membro da Mesa, dela se afastar.

Art. 25 - A Mesa Diretora eleita terão cessadas suas funções, com a promulgação da Lei Orgânica.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

E DE SEUS INTEGRANTES

Art. 26 - A Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte, além das atribuições consignadas neste Regimento, terá as

que implicitamente dela resultar, bem como as constantes do Regimento Interno da Câmara, naquilo que lhe for aplicável e suplementar.

Art. 27 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal efetivará todos os esforços e garantir a instalação e funcionamento dos trabalhos legislativos da Assembléia Municipal Constituinte, continuando entretanto, com todas as suas atribuições no Setor Administrativo da Casa.

Parágrafo Único - O presidente da Câmara deverá destinar recursos financeiros das dotações orçamentárias vigentes e humanas para apoiar todas as atividades e trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 28 - Compete à Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte cumprir e fazer cumprir, em todas as atividades da Lei Orgânica as normas previstas por este Regimento.

Art. 29 - Constituem atribuições da Mesa Diretora da AMC e bem assim dos seus integrantes, especialmente:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar todas as providências necessárias ao seu funcionamento e ao bom desempenho das atividades;

II - instituir normas que assegurem o pleno funcionamento dos serviços de apoio administrativo e assessoramento técnico;

III - requisitar quaisquer servidores da Câmara Municipal sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo, bem como documentos, serviços e dependências da Câmara, que julgar necessários ao pleno funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte

IV - estabelecer a pauta das reuniões plenárias;

V - convocar as sessões e ordenar seus trabalhos;

VI - manter a ordem interna a externa dos serviços da AMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do plenário;

VIII - acompanhar o fluxo das atividades das Comissões, assegurando correlacionamento em suas deliberações;

Art. 30 - Aos membros da Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte fica vedada a participação, na qualidade de titulares, nas Comissões que integram o processo de elaboração da Lei Orgânica, salvo como Secretários, sem contudo terem direito a voto.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31 - A presidência é o órgão representativo e diretivo da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, cabendo-lhe falar em nome da instituição, regular os seus trabalhos, exercer atividades de mediação, velar pela sua ordem e pela defesa das prorrogativas de seus membros e acatamento de suas decisões.

Art. 32 - São atribuições privativas do Presidente, além de outras expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções as seguintes:

I - anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;

II - convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes dia e hora;

III - abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar e manter a ordem das séssões, respeitando os dispositivos deste Regimento;

IV - fazer observar, nas sessões, as leis, as Constituições Federal e Estadual, este Regimento e o Regimento da Câmara Municipal, supletivamente;

V - organizar e anunciar a ordem do dia e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e para sanar falhas de instrução;

VI - organizar a ordem do dia da sessão subsequente, acatando o consenso dos líderes partidários, quando se fizer necessário.

VII - submeter à discussão e votação a matéria constante da Ordem do Dia e proclamar seu resultado;

VIII - determinar ao Secretário a leitura da Ata, do Expediente e das Comunicações que julgar convenientes;

IX - assinar as atas das reuniões, os editais, as portarias e o expediente, uma vez aprovados;

X - determinar o destino do expediente lido, de ofício ou em cumprimento de Resolução, e distribuir as matérias às comissões;

XI - receber das comissões, os projetos, bem como submetê-los à deliberação do Plenário;

XII - convocar e presidir as reuniões da Mesa;

... - votar e decidir em caso de empate;

... das ...

XIV - convocar e presidir a reunião de líderes;

XV - nomear, após as indicações das lideranças

partidárias, os membros efetivos e suplentes das Comissões;

XVI - rejeitar as proposições com decisão deliberada pela maioria dos membros da Mesa Diretora, que não atendam às exigências regimentais;

XVII - decidir as questões de ordem, de acordo com as normas deste Regimento e supletivamente com as normas do Regimento Interno da Câmara, as quais quando indeferidas poderão ser submetidas em grau de recurso ao Plenário, que decidirá pela maioria dos vereadores presentes;

XVIII - observar e fazer observar os prazos concedidos às comissões;

XIX - efetivar, após deliberação da Mesa Diretora, o disposto no ítem III do artigo 27 deste Regimento bem como todas as resoluções desta;

Parágrafo Único - De qualquer decisão do Presidente da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE caberá recurso ao Plenário.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 34 - São atribuições do 1º Secretário, além de outras que decorram da natureza de suas funções:

I - fazer a chamada dos vereadores, declarando as faltas e presenças dos vereadores, pelo livro próprio;

II - ler os expedientes bem como as proposições e demais papéis ao conhecimento do plenário;

III - fazer a inscrição de oradores, em livro próprio;

IV - assinar com o Presidente, os atos da Mesa;

V - auxiliar a Presidência na inspeção e direção dos trabalhos e na observância das normas legais e regimentais;

VI - dar conhecimento dos ofícios, correspondências, bem como qualquer outro documento que deva ser comunicado em sessão;

VII - providenciar a divulgação dos trabalhos da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE junto aos meios de comunicação.

Art. 35 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, bem como auxiliá-lo em suas atribuições, sendo que nas duas últimas hipóteses, fica investido na plenitude de suas respectivas funções;

II - ter guarda das proposições;

III- redigir e ler a ata.

TÍTULO II

DA LEI ORGÂNICA E DE SUA ELABORAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O Município de Fortaleza reger-se-á por LEI ORGÂNICA, elaborada e promulgada pela CÂMARA MUNICIPAL, após discussão e aprovação em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias,por maioria de dois terços de seus membros.

Art. 37 - Na elaboração da LEI ORGÂNICA DE FORTALEZA serão atendidos os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado do Ceará.

Art. 38 - As alterações da Lei Orgânica estarão sujeitas às mesmas normalidades previstas no artigo 34 deste Regimento, sendo incorporadas através de emendas em ordem alfabética crescente.

Art. 39 - A elaboração do projeto da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE FORTALEZA a ser submetido à deliberação da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE é atribuição das Comissões Especiais.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os trabalhos de elaboração do projeto da LEI ORGÂNICA destribuir-se-ão pelas COMISSÕES:

I - De Sondagens e Propostas

II - De Sistematização

Art. 41 - As Comissões serão constituídas a partir da aprovação deste Regimento.

Art. 42 - Compete aos Líderes Partidários, indicar os representantes que devam integrar as Comissões que compõem a ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, observado o critério de proporcionalidade partidária.

Art. 43 - Cada Comissão, dentro de 48 horas após suas constituições, elegerão dentre seus membros, por maioria simples, em votação secreta, seus respectivos Presidentes e Relatores.

Art. 44 - É permitido ao vereador participar como membro das duas Comissões.

Art. 45 - As reuniões das Comissões serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º - A Mesa será formada pelo Presidente e Relator, e ainda pelos Secretários da AMC.

§ 2º - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, todas as segundas, quartas e sextas-feiras, a partir de 9:30 horas.

§ 3º - As Comissões poderão se reunir extraordinariamente, por convocação de seus respectivos Presidentes ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, ou ainda, por convocação do Relator, em horário e local prefixados.

§ 4º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Fortaleza, serão realizadas nas terças e quintas-feiras.

Art. 46 - A qualquer vereador é facultado assistir as reuniões de qualquer Comissão e, discutir a matéria em debate, vedando-se-lhe, entretanto, o direito de voto.

Art. 47 - As Comissões destinarão reuniões para au

diência de entidades representativas de segmentos sociais ou de pessoas de notório saber nos temas que lhes sejam afetos.

Art. 48 - Os Secretários da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE secretariarão os trabalhos das Comissões.

Art. 49 - Os Presidentes das Comissões terão atribuições similares e naquilo que couber, ao Presidente da Assembléia Municipal Constituinte, quando das sessões.

Art. 50 - As reuniões das Comissões serão regidas pelas normas contidas neste Regimento no que pertine às sessões plenárias, em tudo que for aplicável, bem como pelas normas do Regimento da Câmara.

Art. 51 - Das reuniões que foram realizadas pelas Comissões, serão lavradas atas sucintas.

Art. 52 - Os trabalhos de cada Comissão orientar-se-ão por calendário previamente elaborado pela Presidência respectiva, que os enviará ao setor de divulgação, para amplo conhecimento público.

Art. 53 - As reuniões das Comissões serão sempre públicas e terão a duração de 03 (três) horas, prorrogáveis por mais meia hora, por requerimento aprovado pela maioria simples dos vereadores, sempre que necessário ao escoamento de matérias pendentes.

§ 1º - Compete ao Presidente da respectiva Comissão prorrogar a sessão, após consulta aos vereadores.

§ 2º - Mediante requerimento do relator ou da maioria dos presentes, poderá a Comissão adiar discussão ou votação de matéria à reunião subseqüente.

Art. 54 - Qualquer proposta, para ser aprovada pelas Comissões, necessitará dos votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A votação será sempre nominal.

§ 2º - O Relator terá direito a voto e o Presidente terá direito a voto de quantidade e qualidade.

§ 3º - Toda matéria sofrerá duas discussões.

§ 4º - Toda matéria, antes de entrar em discussão receberá o parecer do relator.

Art. 55 - Nos debates das Comissões, cada membro disporá de 10 (dez) minutos improrrogáveis para discutir a matéria.

§ 1º - Aos vereadores que não integrem as comissões, assistirão (05) minutos para as suas manifestações.

§ 2º - O Relator disporá de 20 (vinte) minutos.

Art. 56 - Os Secretários da AMC não são membros das Comissões.

Art. 57 - Os Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e Sociedades de Economia Mista do Município de Fortaleza, quando convocados, ficam obrigados a comparecer perante às Comissões e perante a própria Assembléia Municipal Constituinte, para esclarecer sobre assuntos pertinentes à elaboração do Projeto da Lei Orgânica.

Art. 58 - As Comissões só poderão se reunir com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE SONDAGENS E PROPOSTAS

Art. 59 - A Comissão de Sondagens e Propostas terá o número de 19 (dezenove) membros efetivos.

Art. 60 - Os vereadores podem até 30 (dias) contados da data da constituição da Comissão de Sondagens e Própostas, apresentarem propostas relativas à Lei Orgânica a ser elaborada, cabendo à Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte encaminhá-las à Comissão.

Art. 61 - A partir, também de sua instalação, e por prazo igual ao do artigo anterior, a Comissão de Sondagens e Propostas receberá sugestões, a título de colaboração, de qualquer pessoa domiciliada na Região Metropolitana de Fortaleza, sobre matérias que possam ser inseridas na Lei Orgânica.

Parágrafo único - Igual faculdade terá o executivo Municipal, através do Prefeito ou por seus Secretários, bem como as entidades representativas de classe, ou as consideradas de utilidade pública, o Poder Judiciário, os poderes estaduais e federais, as organizações estudantis ou culturais.

Art. 62 - Para a finalidade dos dois artigos anteriores, a Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte fará funcionar na sede da Câmara Municipal de Fortaleza, um protocolo especial para o recebimento das propostas e sugestões, fornecendo recibos da entrega.

Art. 63 - Poderão as sugestões ser encaminhadas através do serviço postal, devendo a Mesa Diretora oficializar uma caixa postal junto ao Departamento de Correios e Telégrafos para o respectivo fim.

Art. 64 - Todas as sugestões e propostas apresentadas serão submetidas ao Relator da Comissão de Sondagens e Propostas que deverá no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer.

Art. 65 - Após o parecer do Relator, as sugestões e propostas serão remetidas ao Presidente da Comissão de Sondagens e Propostas, para discussão e votação.

Art. 66 - A Comissão de Sondagens e Propostas terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar de 10 (dez) dias após o térmi

no do prazo do artigo 58 deste Regimento, para discutir e votar as matérias submetidas a sua apreciação.

Art. 67 - Fica assegurado, caso assim requeira formalmente, aos referidos no artigo 59 e seu parágrafo único deste Regimento, defender suas respectivas propostas no Plenário da Comissão de Sondagens e Propostas, ocupando a Tribuna Livre, pelo prazo improrrogável de de 10 (dez) minutos, por uma única vez.

Parágrafo único - Poderá a estes ser dispensado o uso de terno.

Art. 68 - As propostas e sugestões não aprovadas pela Comissão de Sondagens e Propostas serão arquivadas, podendo ser reapresentadas por ocasião própria, perante a ASSEMBLÉLIA MUNICIPAL CONSTITUINTE.

Art. 69 -Esgotado o prazo a que se refere o artigo 65 deste Regimento, o Relator da Comissão de Sondagens e Propostas enviará à Comissão de Sistematização, o projeto de esboço da Lei Orgânica,acompanhado de todos os pareceres, dentro de 10 (dez) dias.

Art. 70 - Poderá o Relator apresentar novas sugestões, naquilo que entender omisso, não sendo considerada, entretanto, matéria aprovada.

Art. 71 - O Relator apresentará aos membros da Comissão, em avulso, anteprojeto dos assuntos discutidos, devidamente justificado e do qual rarão e do qual farão parte todas as sugestões e propostas apresentadàs, com indicação das aceitas e não aceitas.

Art. 72 - No prazo a que se refere o artigo 65 deste Regimento, poderão os vereadores apresentarem emendas às sugestões e propostas.

Parágrafo Único - O Relator se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias sobre as emendas apresentadas.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. 73 - A Comissão de Sistematização terá o número de 19 (dezenove) membros efetivos.

Parágrafo Único - Todos os partidos serão representados junto à Comissão de Sistematização.

Art. 74 - Recebidos pela Comissão de Sistematização, o anteprojeto dos assuntos discutidos, o Presidente daquela os disbuirá aos seus integrantes.

Art. 75 - No prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento a que se refere o artigo anterior, os vereadores poderão apresentar emendas ao anteprojeto remetido pela Comissão de Sondagens e Propostas, que receberão parecer do relator da Comissão de Sistematização no prazo do parágrafo único do artigo 73.

Art. 76 - Após esgotado o prazo do artigo anterior, o Relator, dentro do prazo de 10 (dez) dias, apresentará projeto consolidado e devidamente compatibilizado, por justificativa adequada.

Art. 77 - Apresentado o projeto, este será discutido pela Comissão de Sistematização no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, após aprovado, será remetido à Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte, para deliberação do plenário.

Art. 78 - Cada Comissão poderá disciplinar seus trabalhos, obedecendo os critérios deste Regimento.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA

Art. 79 - Recebido da Comissão de Sistematização, projeto da Lei Orgânica, o Presidente da Assembléia Municipal Constituinte determinará a elaboração de avulsos para distribuição a todos os Vereadores, às autoridades do Poder Executivo, à Imprensa, aos órgãos públicos municipais e estaduais, às autoridades constituídas e às organizações de expressiva representação.

Art. 80 - Após a distribuição dos avulsos, o Projeto da Lei Orgânica será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, nela permanecendo por 30 (trinta) dias consecutivos, para discussão em primeiro turno.

Art. 81 - Nos primeiros 10 (dez) dias do prazo a que se refere o artigo anterior, a Meza Diretora receberá:

I - emendas e sub-emendas dos vereadores a dispositivos específicos do projeto;

II - Substitutivos a Títulos, Capítulos e Seções do Projeto, desde que apresentados pela maioria absoluta dos vereadores;

III - propostas populares de emendas patrocinadas pelo um número mínimo de 1.000 (mil) eleitores.

Art. 82 - As propostas populares de emendas deverão preencher os seguintes requisitos:

apresentadas em lista subscrita, com a assinatura seguida dos seus nomes completos, endereços e dados de seus títulos eleitorais.

§ 1º - Pela veracidade da informação, responderá o responsável, nos termos da lei.

§ 2º - Cada eleitor poderá subscrever no máximo 03 (três) propostas de emendas populares.

Art. 83 - Entidades legalmente constituídas no Município de Fortaleza, bem como sindicatos, poderão apresentar propostas de emendas populares, desde que assinadas por suas respectivas diretorias e observando os requisitos do artigo 82 deste Regimento, bem como defendê las no Plenário da AMC pelo prazo de (05) cinco minutos.

§ 1º - As entidades referidas no "caput" deste artigo requererão formalmente o uso da Tribuna Livre, indicando seus respectivos prepostos, com antecedência.

§ 2º - Igual prerrogativa e nos mesmos moldes do parágrafo 1º terão os prepostos de agrupamento de eleitores signatários de emendas populares.

Art. 84 - Poderão ser apresentadas, em forma de emendas, as propostas e sugestões arquivadas por ocasiões dos trabalhos da Comissão de Sondagens e Propostas.

Art. 85 - Todas as emendas e sub-emendas apresentadas receberão no prazo de 05 (cinco) dias, parecer conclusivo dos relatores das duas comissões, podendo ser apresentados oralmente.

Art. 86 - As emendas e sub-emendas, após receberem os pareceres, entrarão na ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 87 - Os pareceres dos relatores serão sumetidos à votação em primeiro lugar, e após, as sub-emendas e emendas.

Art. 88 - O Vereador, autor da emenda ou sub-emenda, poderá defendê-la da tribuna, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 89 - Em discussão sobre o Projeto poderá falar cada vereador, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, ampliando-se o prazo para 45 (quarenta e cinco) minutos, no caso dos Relatores e Líderes Partidários.

Art. 90 - Encerrado o prazo a que se refere o arti

go 80 deste Regimento, terá início a votação do projeto em primeiro turno.

Art. 91 - A votação, em primeiro turno, será pelo processo nominal e feita na ordem dos Capítulos, Seções e seus artigos, não sendo aceito preferências.

Art. 92 - O encaminhamento da votação de cada Capítulo ou Seção, bem assim das respectivas emendas, será feito em conjunto, podendo sobre o assunto falar, por uma só vez durante 05 (cinco) minutos, tantos quantos vereadores previamente inscritos.

Parágrafo Único - Os relatores poderão falar mais de uma vez e pelo tempo de 10 (dez) minutos.

Art. 93 - Votado e aprovado em primeiro turno, o projeto será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, em segundo turno, por 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 94 - No segundo turno de votação, não serão admitidas emendas, salvo para sanar omissões, erros ou contradições e ainda para correção de linguagem incoerência ou absurdo manifesto.

Parágrafo Único - As emendas deverão ser submetidas ao parecer do relator da Comissão de Sistematização, que deverá falar em 02 (dois) dias.

Art. 95 - O projeto será votado, em segundo, pelo processo nominal e englobadamente, exceto as emendas aprovadas.

Art. 96 - Concluído o processo de votação em segundo turno, retornará o projeto à Comissão de Sistematização, para a redação final.

§ 1º - Dispensar-se-á a redação final, caso o projeto tenha sido aprovado em segundo turno sem emendas.

§ 2º - Havendo emenda da redação, oferecida ao início da redação final, a matéria, após encerrada sua discussão, voltará ao Relator da Comissão de Sistematização, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre ela emitirá parecer.

§ 3º - Publicado em avulso o Parecer de que trata o parágrafo anterior, incluir-se-á a redação final, para votação em turno único na Ordem do Dia.

§ 4º - Recebida a redação final, a Mesa fará publicar e a distribuirá em avulsos, incluindo-a para apreciação em turno único e em uma única sessão, na Ordem do Dia da sessão seguinte à distribuição.

Art. 97 - Concluida a votação, a Mesa da Assembléia Municipal Constituinte fará realizar sessão solene,para a promulgação da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que irá assinada por todos os vereadores que participarem de sua elaboração.

Paráagrafo Único - O Presidente da Cãmara Municipal a promulgará.

Art. 98 - Da Lei Orgãnica do Município de Fortaleza serão elaborados autógrafos em número suficiente para destinar, um, ao governo do Estado, um ao Tribunal de Justiça, um à Assembléia Legislativa, um ao Prefeito Municipal de Fortaleza, um à Câmara Municipal de Fortaleza e um ao Arquivo Público do Ceará, um à Biblioteca Pública e outros a cada um dos vereadores que a assinaram.

Art.99 - O Texto da Lei Orgânica será publicado no Diário Oficial do Município, em edição especial.

Art.100 - A Mesa da Câmara Municipal de Fortaleza fará publicar a Lei Orgânica, em trabalho gráfico, para melhor conhecimento, da população do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO IV

DE ORDEM DOS TRABALHOS

E

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 101 - As sessões da Assembléia Municipal Constituinte serão sempre públicas e com duração de 03 (três) horas, prorrogáveis por mais 01 (uma) hora, sempre que necessário ao escoamento de matérias pendentes, a critério do Presidente e a requerimento de qualquer vereador.

Art. 102 - Do Plenário da AMC só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus vereadores.

Parágrafo Único - O quorum para deliberar é de dois terços.

Art. 103 - Na ausência de número legal para a sessão, o Presidente determinará a lavratura da ata negativa, assinando os que estiverem presentes.

Art. 104 - De todos os trabalhos da AMC será lavrado ata que contará com a assinatura dos membros presentes.

Art. 105 - Ao abrir a sessão, o Presidente invocará a proteção de Deus.

Art. 106 - Havendo Ordem do Dia, a ela será destinado todo o tempo da sessão, ressalvando o que for necessário à leitura da sesão anterior.

Art. 107 - Todas as manifestações enviadas à AMC serão lidas e inseridas em ata, devendo fazer parte dos Anais dos trabalhos realizados.

Art.108 - Os trabalhos das sessões da AMC e de suas comissões serão organizados, cronológicamente, em Anais.

Art.109- Os requerimentos podem ser votados simbólicamente.

Art.110- Nas votações, deverá o Presidente da AMC observar o que dispõe o Regimento Interno da Câmara, e nas discussões os dispositivos deste Regimento referentes ao trabalho das Comissões.

Art.111- Ao proclamar o resultado final da votação o Presidente mandará constar em ata os nomes dos vereadores votantes, indicando os que votarem a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram de votar.

Art.112 - Não havendo matéria para a Ordem do Dia, haverá um Expediente de 90 (noventa) minutos, onde os vereadores inscritos previamente poderão usar da palavra pelo tempo de 10 (dez) minutos, podendo ser aparteados. Nesta ocasião poderão ser apresentados requerimentos.

Art.113 - As dúvidas sobre interpretações deste Regimento constituirão Questão de Ordem , sendo possível em qualquer fase dos trabalhos.

§ 1º - As Questões de Ordem deverão ser objetivas e indicar o dispositivo regimental a que deu causa.

§ 2º - Sobre a Questão de Ordem decidirá o Presidente, cabendo recurso ao Plenário, interposto pela maioria simples.

§ 3º - A Questão de Ordem não poderá ser renovada.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Art.114- Fica instituido junto à Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte, o setor de divulgação, com a finalidade específica de promover os trabalhos da Lei Orgânica.

§ 1º - O Setor de Divulgação utilizará, para execução de seus fins, os recursos materiais e humanos da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Setor de divulgação:

a) editar os avulsos da Comissão, bem como todos os atos, atás e documentos que comporão os Anais.

b) promover diariamente, nos meios de comunicação, noticioso sobre os trabalhos desenvolvidos, bem como informar às entidades interessadas no acompanhamento dos trabalhos.

§ 3º - O Setor de divulgação será dirigido pelo 1º Secretário da Mesa Diretora da AMC.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art.115- Este Regimento poderá ser emendado por Projeto de Resolução de iniciativa:

I) Da Mesa Diretora da AMC;

II) Da Mesa Diretora da Câmara;

III) De, no mínimo, 1/3 (um terço)dos vereadores

§ 1º - A discussão e votação caberá ao Plenário da Câmara, e a votação será no terceiro dia após a discussão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.116- Fica criada a Medalha da Constituinte Municipal de Fortaleza a ser entregue a pessoas que contribuiram efetivamente na elaboração da LEI ORGÂNICA.

Parágrafo Único - A propositura poderá ser de qualquer vereador e será aprovada pelos votos de 2/3 (dois terços) da Câmara.

Art. 117- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL PELO REDATOR

CARLOS RAYOL
RELATOR

VISTO:

NARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Resolução 1004/89 de 05.10.89

D.O.M 9228 de 19.10.89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO N.º RESOLUÇÃO Nº 022/89 DATA 11 / 08 / 89

INTERESSADO VEREADOR CARLOS RAYOL

ASSUNTO Institui o REGIMENTO Interno da ASSEMBLEIA MUNICIPAL CONSTITUINTE para Elaboração da Lei Organica do Município de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 010041989
Projeto: 00221989
Autor: CARLOS RAYOL
Assunto: REGIMENTO INTERNO

Art. 79 - Recebido da Comissão de Sistematização, projeto da Lei Orgânica, o Presidente da Assembléia Municipal Constituinte determinará a elaboração de avulsos para distribuição a todos os Vereadores, às autoridades do Poder Executivo, à Imprensa, aos órgãos públicos municipais e estaduais, às autoridades constituídas e às organizações de expressiva representação.

Art. 80 - Após a distribuição dos avulsos, o Projeto da Lei Orgânica será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, nela permanecendo por 30 (trinta) dias consecutivos, para discussão em primeiro turno.

Art. 81 - Nos primeiros 10 (dez) dias do prazo a que se refere o artigo anterior, a Meza Diretora receberá:

I - emendas e sub-emendas dos vereadores a dispositivos específicos do projeto;

II - Substitutivos a Títulos, Capítulos e Seções do Projeto, desde que apresentados pela maioria absoluta dos vereadores;

III - propostas populares de emendas patrocinadas pelo um número mínimo de 1.000 (mil) eleitores.

Art. 82 - As propostas populares de emendas deverão preencher os seguintes requisitos:

apresentadas em lista subscrita, com a assinatura seguida dos seus nomes completos, endereços e dados de seus títulos eleitorais.

§ 1º - Pela veracidade da informação, responderá o responsável, nos termos da lei.

§ 2º - Cada eleitor poderá subscrever no máximo 03 (três) propostas de emendas populares.

Art. 98 - Da Lei Orgânica do Município de Fortaleza serão elaborados autógrafos em número sificiente para destinar, um, ao Governo do Estado, um ao Tribunal de Justiça, um à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, um ao Prefeito Municipal de Fortaleza, um à Câmara Municipal de Fortaleza e um ao Arquivo Público do Ceará, um à Biblioteca Pública e outros a cada um dos vereadores que a assinaram.

Art. 99 - O Texto da Lei Orgânica será publicado no Diário Oficial do Município, em edição especial.

Art. 100 - A Mesa da Câmara Municipal de Fortaleza fará publicar a Lei Orgânica, em trabalho gráfico, para melhor conhecimento.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS

E

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 101 - As sessões da Assembléia Municipal Constituinte serão sempre públicas e com duração de 03 (três) horas, prorrogáveis por mais 01 (uma) hora, sempre que necessário ao escoamento de matérias pendentes, a critério do Presidente a a requerimento de qualquer vereador.

Art. 102 - O Plenário da AMC só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus vereadores.

§ único - o quorum para deliberar é de dois terços

Art. 103 - Na ausência de número legal para a sessão, O Presidente determinará a lavratura da ata negativa, assinando os que estiverem presentes

Art. 104 - De todos os trabalhos da AMC será lavrado ata que contará com a assinatura dos membros presentes.

Art. 105 - Ao abrir a sessão, o Presidente invocará a proteção de Deus.

Art. 106 - Havendo ordem do dia, a ela será destinado todo o tempo da sessão, ressalvando o que for necessário à leitura da ata da ses

são anterior.

Art. 107 - Todas as manifestações enviadas à AMC serão lidas e inseridas em ata, devendo fazer parte dos Anais dos trabalhos realizados

Art. 108 - Os trabalhos das sessões da AMC e de suas comissões serão ornanizados, cronologicamente, em Anais.

Art. 109 - Os requerimentos podem ser votados simbolicamente.

Art. 110 - Nas votações, deverá o Presidente da AMC observar o que dispõe o Regimento Interno da Câmara, e nas discussões os dispositivos deste Regimento referentes ao trabalhos das Comissões.

Art. 111 - Ao proclamar o resultado final da votação, o Presidente mandará constar em ata os nomes dos vereadores votantes, indicando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram de votar.

Art. 112 - Não havendo matéria para a ordem do dia, haverá um expediente de 90 (noventa) minutos, onde os vereadores inscritos previamente poderão usar da palavra pelo tempo de 10 (dez) minutos, podendo ser aparteados. Nesta ocasião poderão ser apresentados requerimentos.

Art. 113 - As dúvidas sobre interpretações deste Regimento constituirão questão de ordem, sendo possível em qualquer fase dos trabalhos.

§ 1º - As questões de ordem deverão ser objetivas e indicar o dispositivo regimental a que deu causa.

§ 2º - Sobre a questão de ordem decidirá o Presidente, cabendo recurso ao Plenário, interposto pela maioria absoluta.

§ 3º - A questão de ordem não poderá ser renovada

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SALA DOS VEREADORES

5ª Emenda: nº 56

O Art. 13 terá a seguinte redação:

Art. 13 - Na sessão solene da instalação da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, poderão fazer uso da palavra,

pelo prazo de 05 (cinco) ~~10 (dez)~~ minutos, um vereador representando as lideranças partidárias, dois representantes da sociedade civil, um representante do poder Judiciário, um representante do governo do Estado, o Prefeito municipal e o presidente da A.M.C.

APROVADO
EM 27/9/89
Presidente

DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Art 114 - Fica instituído junto à Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte, o setor de divulgação, com a finalidade específica de promover os trabalhos da Lei Orgânica.

§ 1º - O Setor de Divulgação utilizará, para execução de seus fins, os recursos materiais e humanos da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Setor de Divulgação:

a) editar os avulsos da Comissões, bem como todos os atos, atas e documentos que comporão os anais.

b) promover diariamente, nos meios de comunicação, material noticioso sobre os trabalhos desenvolvidos, bem como informar às entidades interessadas no acompanhamento dos trabalhos

§ 3º - O Setor de Divulgação será dirigido pelo 1º Secretário da Mesa Diretora da AMC.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 115 - Este Regimento poderá ser emendado por Projeto de Resolução de iniciativa:

I - Da Mesa Diretora da AMC;

II - Da Mesa Diretora da Câmara;

III - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores

§ 1º - A discussão e votação caberá ao Plenário da Câmara, e a votação será no terceiro dia após a discussão

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 116 - Fica criada a Medalha da Constituinte Municipal de Fortaleza a ser entregue a pessoas que contribuiram efetivamente na elaboração da Lei Orgânica.

§ único - A propositura poderá ser de qualquer vereador e será aprovada pelos votos de 2/3 (dois terços) da Câmara.

Art. 117 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de agosto de 1989.

Vereador CARLOS RAYOL

RELATOR

Art. 38 - Os trabalhos de elaboração do projeto da LEI ORGÂNICA destribuir-se-ão pelas COMISSÕES:

I - De Sondagens e Propostas
II - De Sistematização

Art. 39 - As Comissões serão constituídas a partir da aprovação deste Regimento.

Art. 40 - Compete aos Líderes Partidários, indicar os representantes que devam integrar as Comissões que compoêm a ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, observado o critério de proporcionalidade partidária

Art. 41 - Cada Comissão, dentro de 48 horas após suas constituições, elegerão dentre seus membros, por maioria simples, em votação secreta, seus respectivos Presidentes e Relatores.

Art. 42 - É permitido ao vereador participar como membro das duas Comissões.

Art. 43 - As reuniões das Comissões serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º - A Mesa será formada pelo Presidente e Relator, e ainda pelos Secretários da AMC.

§ 2º - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, de terça à quinta-feira, com início às 14.30 horas.

§ 3º - As Comissões poderão se reunir extraordinariamente, por convocação de seus respectivos Presidentes ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, ou ainda por convocação do Relator.

Art. 44 - A qualquer vereador é faculdado assistir as reuniões de qualquer Comissão e, discutir a matéria em debate, vedando-se-lhe, entretanto o direito de voto.

Art. 45 - As Comissões destinarão reuniões para audiência de entidades representativas de segmentos sociais ou de pessoas de notório saber nos temas que lhes sejam afetos.

Art. 46 - Os Secretários da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE secretariarão os trabalhos das Comissões.

Art. 47 - Os Presidentes das Comissões terão atribuições similares e naquilo que couber, ao Presidente da Assembléia Municipal Constituinte, quando das sessões.

Art. 48 - As reuniões da Comissões serão regidas pelas normas contidas neste Regimento no que pertine às sessões plenárias, em tudo que lhe for aplicável, bem como pelas normas do Regimento da Câmara.

Art. 48 - Das reuniões que forem realizadas pelas Comissões, serão lavradas atas sucintas.

Art. 50 - Os trabalhos de cada Comissão orientar-se-ão por calendário previamente elaborado pela Presidência respectiva.

Art. 51 - As reuniões das Comissões serão sempre públicas e terão a duração de 02 (duas) horas, prorrogáveis por mais meia hora, sempre que necessário ao escoamento de matérias pendentes.

§ 1º - Cómpete ao Presidente da respectiva Comissão prorrogar a sessão.

§ 2º - Mediante requerimento do relator ou da maioria dos presentes, poderá a Comissão adiar discussão ou votação de matéria à reunião subsequente.

Art. 52 - Qualquer proposta, para ser aprovada pelas Comissões, necessitará dos votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A votação será sempre nominal.

§ 2º - O Relator terá direito a voto e o Presidente só votará em caso de empate.

§ 3º - Toda matéria sofrerá duas discussões

§ 4º - Toda matéria, antes de entrar em discussão receberá o parecer do relator.

Art. 53 - Nos debates das Comissões, cada membro disporá de 10 (dez) minutos improrrogáveis para discutir a matéria.

§ 1º - Aos vereadores que não integrem as comissões, assitirão (05) minutos para as suas manifestações.

§ 2º - O Relator disporá de 20 (vinte) minutos.

Art. 54 - Os Secretários da AMC não são membros das Comissões.

Art. 55 - Os Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e Sociedades de Economia Mista do Município de Fortaleza, quando convocados, ficam obrigados a comparecer perante às Comissões e perante a própria Assembléia Municipal Constituinte, para esclarecer sobre assuntos sobre assuntos pertinentes à elaboração do Projeto da Lei Orgânica.

Art 56 - As Comissões só poderão se reunir com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE SONDAGENS E PROPOSTAS

Art. 57 - A Comissão de Sondagens e Propostas terá o número de 19 (dezenove) membros efetivos.

Art. 58 - Os vereadores podem podem até 30 (dias) contados da data da constituição da Comissão de Sondagens e Propostas, apresentarem propostas relativas à Lei Orgânica a ser elaborada, cabendo à Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte encaminhá-las à Comissão.

Art. 59 - A partir, também de sua instalação, e por prazo igual ao do artigo anterior, à Comissão de Sondagens e Propostas reberá sugestões, a título de colaboração, de qualquer pessoa domiciliada na cidade de Fortaleza, sobre matérias que possam ser inseridas na Lei Orgânica.

§ Único - Igual faculdade terá o Executivo Municipal, através do Prefeito ou por seus Secretários, bem como as entidades representativas de classe, ou as consideradas de utilidade pública ; o Poder Judiciário, os poderes estaduais e federais, as organizações estudantis ou culturais

Art. 60 - Para a finalidade dos dois artigos anteriores, a Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte fará funcionar na sede

da Câmara Municipal de Fortaleza, um protocolo especial para o recebimento das propostas e sugestões, fornecendo recibos da entrega.

Art. 62 - Poderão as sugestões ser encaminhadas através do serviço postal.

Art. 63 - Todas as sugestões e propostas apresentadas serão submetidas ao Relator da Comissão de Sondagens e Propostas que deverá no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer.

Art. 64 - Após o parecer do Relator, as sugestões e propostas serão remetidas ao Presidente da Comissão De Sondagens e Propostas, para discussão e votação.

Art. 65 - A Comissão de Sondagens e Propostas terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar de 10 (dez) dias após o término do prazo do art. 58 deste Regimento, para discutir e votar as matérias submetidas a sua apreciação.

Art. 66 - Fica assegurado aos referidos no art. 59 e seu parágrafo único deste Regimento, defender suas respectivas propostas no Plenário da Comissão de Sondagens e Propostas, ocupando a Tribuna Livre, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, por uma única vez.

§ único - Poderá a estes ser dispensado o uso de terno

Art. 67 - As propostas e sugestões não aprovadas pela Comissão de Sondagens e Propostas serão arquivadas, podendo ser reapresentadas por ocasião própria, perante a ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE.

Art. 68 - Esgotado o prazo a que se refere o art. 65 deste Regimento, O Relator da Comissão de Sondagens e Propostas enviará à Comissão de Sistematização, o projeto de esboço da Lei Orgânica, acompanhado de todos os pareceres, dentro de 10 (dez) dias.

Art. 69 - Poderá o Relator apresentar novas sugestões, naquilo que entender omisso, não sendo considerada, entretanto, matéria aprovada.

Art. 70 - O Relator apresentará aos membros da Comissão, em avulso, ante-projeto dos assuntos discutidos, devidamente justificado e do

CAPÍTULO III

DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA

Art. 79 - Recebido da Comissão de Sistematização, o projeto da Lei Orgânica, O Presidente da Assembléia Municipal Constituinte determinará a elaboração de avulsos para distribuição a todos os Vereadores, às autoridades do Poder Executivo, à Imprensa, aos órgãos públicos municipais e estaduais, às autoridades constituídas e às organizações de expressiva representação.

Art. 80 - Após a distribuição dos avulsos, o Projeto da Lei Orgânica será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, nela permanecendo por 30 (trinta) dias consecutivos, para discussão em primeiro turno.

Art. 81 - Nos primeiros 10 (dez) dias do prazo a que se refere o artigo anterior, à Mesa Diretora receberá :

I - emendas e sub-emendas do vereadores a dispositivos específicos do projeto;

II - Substitutivos a Títulos, Capítulos e Seções do Projeto, desde que apresentados pela maioria absoluta dos vereadores;

III - propostas populares de emendas patrocinadas pelo um número mínimo de 1.000 (mil) eleitores

IV - proposta de emenda do chefe do Poder Executivo Municipal de Fortaleza.

Art. 82 - As propostas populares de emendas deverão preencher os seguintes requisitos:

apresentadas em lista subscrita, com a assinatura seguida dos seus nomes completos, endereços e dados de seus títulos eleitorais

§ 1º - Pela veracidade da informação, responderá o responsável, nos termos da lei.

§ 2º - Cada eleitor poderá subcrever no máximo 03 (três)

propostas de emendas populares,

Art. 83 - Entidades legalmente constituídas no Município de Fortaleza, bem como sindicatos, poderão apresentar propostas de emendas populares, desde que assinadas por suas respectivas diretorias e observando os requisitos do art. 82 deste Regimento.

Art. 84 - Poderão ser apresentadas, em forma de emendas, as propostas e sugestões arquivadas por ocasiãos dos trabalhos da Comissão de Sondagens e Propostas.

Art. 85- Todas as emendas e sub-emendas apresentadas receberão no prazo de 05 (cinco) dias, parecer conclusivo dos relatores das duas comissões, podendo ser apresentados oralmente.

Art. 86 - As emendas e sub-emendas, após receberem os pareceres, entrarão na ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 87 - Os pareceres dos relatores serão submetidos à votação em primeiro lugar, e após, as sub-emendas e emendas.

Art. 88 - O Vereador, autor da emenda ou sub-emenda, poderá defendê-la da tribuna, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 89 - Em dis cussão sobre o Projeto poderá falar cada vereador, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, ampliando-se o prazo para 45 (quarenta e cinco) minutos, no caso dos Relatores e Líderes Partidários.

Art. 90 - Encerrado o prazo a que se refere o art. 80 , deste Regimento, terá início a votação do projeto em primeiro turno.

Art. 91 - A votação,em primeiro turno, será pelo processo nominal e feita na ordem crescente dos Capítulos, Seções e seus artigos, não sendo aceito preferências.

Art. 92 - O encaminhamento da votação de cada Capítulo ou Seção, bem assim das respectivas emendas, será feito em conjunto, podendo sobre o assunto falar, por uma só vez durante 05 (cinco) minutos, tantos

quantos vereadores previamente inscritos.

§ único - Os relatores poderão falar mais de uma vez e pelo tempo de 10 (dez) minutos.

Art. 93 - Votado e aprovado em primeiro turno, o projeto será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, em segundo turno, por 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 94 - No segundo turno de votação, não serão admitidas emendas, salvo para sanar omissões, erros ou contradições e ainda para correção de linguagem, incoerência ou absurdo manifesto.

§ único - As emendas deverão ser submetidas ao parecer do relator da Comissão de Sistematização, que deverá falar em 02 (dois) dias.

Art. 95 - O projeto será votado, em segundo turno, pelo processo nominal e englobadamente, exceto as emendas aprovadas.

Art. 96 - Concluído o processo de votação em segundo turno, retornará o Projeto à Comissão de Sistematização, para a redação final.

§ 1º - Dispensar-se-á a redação final, caso o Projeto tenha sido aprovado em segundo turno sem emendas

§ 2º - Havendo emenda da redação, oferecida ao início da discussão da redação final, a matéria, após encerrada dus discussão, voltará ao Relator da Comissão de Sistematização, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre ela emitirá parecer.

§ 3º - Publicado em avulso o Parecer de que trata o parágrafo anterior, incluir-se-á a redação final, para votação em turno único, na Ordem do Dia.

§ 4º - Recebida a redação final, à Mesa a fará publicar e a destribuirá em avulsos, incluindo-a, para apreciação em turno único, e em uma única sessão, na Ordem do Dia da sessão seguinte à distribuição.

Art. 97 - Concluída a votação, a Mesa da Assembléia Municipal Constituinte fará realizar sessão solene, para a promulgação da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que irá assinada por todos os vereadores que participaram de sua elaboração.

§ único - O Presidente da Câmara Municipal a promulgará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Relator
01/09/89
12.30 h

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PARTE DO TÍTULO II, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE DE FORTALEZA, DE AUTORIA DO VEREADOR IDALMIR FEITOSA.

EMENDA Nº 18

Retirada de Pauta 28/9/89

Modifica a estrutura das Comissões da AMC, e dá outras providências.

Dá nova redação aos artigos seguintes:

Art. 38 - Os trabalhos de elaboração do projeto de LEI ORGÂNICA distribuir-se-ão pelas COMISSÕES:

I - De Sondagens e Propostas composta de:

a) subcomissão temática de principios fundamentais e da organização muncipal;

b) subcomissão temática da Organização dos Poderes;

c) subcomissão temática da administração pública municipal;

d) subcomissão temática da tributação e orçamento;

e) subcomissão temática das responsabilidades culturais, sociais e economicas do Municipio.

II- De sistematização.

Art.39 - As Comissões e Subcomissões serão constituidas a partir da aprovação deste Regimento.

Art.40- Compete aos líderes partidários, indicar os representantes que devam integrar as Comissões e Subcomissões que compoem a ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, observado o critério de proporcionalidade partidária.

Art.41- Cada Comissão e Subcomissão, dentro de 48 horas após suas constituições, elegerão dentre seus membros, por maioria simples, em votação secreta, seus respectivos Presidentes e Relatores.

Art. 42- É permitido ao Vereador participar como membro das duas Comissões, e de,pelo menos, uma subcomissão temática.

Art.43 - As reuniões das Comissões e Subcomissões serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º - A Mesa das Comissões será formada pelo Presidente, o Relator, e ainda, pelos Secretários da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE.

§ 2º - As Comissões e Subcomissões reunir-se-ão ordinariamente de terca à quinta-feira, com inicio às 9,30 e término às 19,30hs, garantindo, no mínimo, 02 (duas) horas de funcionamento para cada subcomissão.

§ 3º - As Comissões e Subcomissões poderão reunir-se / extraordinariamente, por convocação de seus respectivos Presidentes ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 44 - A qualquer Vereador é facultado assistir as reuniões de qualquer Subcomissão e, discutir a matéria em debate, vendando-se-lhe o direito a voto.

Art. 45 - As Comissões e Subcomissões destinarão, a requerimento de seus membros, audiência destinada a ouvir Entidades representativas de segmentos sociais, ou pessoas de notório saber nos temas que lhes sejam pertinentes.

Art. 46 - Os Secretários da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, serão convocados, pela ordem, à secretariar os trabalhos das Comissões.

Art. 47 - Os Presidentes das Comissões e Subcomissões terão atribuições similares, naquilo que couber, as do Presidente da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, quando da realização das respectivas sessões.

Art. 48 - As reuniões das Comissões e Subcomissões serão / regidas pelas normas contidas neste Regimento no que pertine às sessões plenárias, em tudo o que lhe for aplicável, bem como pelas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 49 - Das reuniões que forem realizadas pelas Comissões e Subcomissões, serão lavradas atas suscintas.

Art. 50 - Os trabalhos de cada Subcomissão orientar-se-ão/ por calendário previamente proposto e aprovado pela presidência da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE, observando-se o disposto no parágrafo segundo do artigo 43 da presente Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 51 - As reuniões de cada Subcomissão serão sempre públicas e terão a duração máxima de 02 (duas) horas.

Parágrafo Único. Mediante requerimento do Relator ou da maioria absoluta dos Membros, poderá a Subcomissão adiar a discussão ou votação da matéria para a reunião subsequente.

Art. 52 - Qualquer proposta, para ser aprovada pelas Comissões e Subcomissões, necessitará dos votos da maioria absoltua de seus membros.

§ 1º A votação será sempre nominal.

§ 2º O Relator terá direito a voto, e o Presidente só votará em caso de empate.

§ 3º Toda matéria sofrerá duas discussões.

§ 4º Toda matéria, só entrará em discussão, após oferecido parecer técnico, e parecer do relator.

Art. 53 - Nos debates das Comissões e Subcomissões, cada / Membro disporá de 05 (cinco) minutos improrrogáveis para discutir a matéria.

§ 1º -Aos Constituintes que não integrem as Subcomissões / assistirão 03 (tres) minutos para manifestações.

§ 2º -O Relator disporá de 07 (sete) minutos para justificar seu parecer.

Art. 54 - O Presidente da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE não será membro das Comissões e Subcomissões.

.....

Art. 57 - A Comissão de Sondagens e Propostas terá o número de 40 (quarenta) membros efetivos.

Art. 58 - Os Constituintes podem até 30 (trinta) dias contados da data da instalação da Comissão de Sondagens e Propostas e das respectivas Subcomissões, apresentarem propostas relativas à Lei Orgânica a ser elaborada, cabendo à Mesa Diretora da ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE encaminha-las às subcomissões competentes.

.....

Art. 63 - Todas as sugestões e propostas apresentadas serão submetidas às Subcomissões temáticas correspondentes, observada a pertinência do assunto.

Art. 64 - As Subcomissões temáticas terão 30 (trinta) dias a partir da sua instalação para apresentarem parecer substitutivo do conjunto/ das propostas apresentadas, para discussão e votação pela Comissão de Sondagens e Propostas.

.....

Art. 73 - A Comissão de Sistematização terá o número de 40 (quarenta) membros efetivos.

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de medida que visa garantir a plena participação dos Constituintes no processo de elaboração da LEI ORGÂNICA.

Dentre as mudanças introduzidas, criou-se fase de distribuição temática dos assuntos, dividida entre cinco subcomissões compostas, cada uma de oito Parlamentares, observando as indicações das lideranças / partidárias de acôrdo com a proporcionalidade das rescpetivas bancadas.

Tal alteração tenciona evitar erros corrigidos no curso da elaboração da Assembléia Estadual Constituinte, notadamente, o da restrição da participação integral do Plenário. Além do que, vêm oferecer maior qualidade nos processos de sistematização e integração das propostas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de Setembro de 1.989

VEREADOR IDALMIR FEITOSA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 054/89 à emenda nº 054/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

Pela rejeição, nos moldes do parecer nº 050/89

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Prejudicado
Em 28/9/89

EMENDA Nº 054 /89

Ao Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

O Artigo 110 passa a ter a seguinte redação:

"Nas votações e discussões deverá o Presidente da Assembléia Municipal Constituinte observar os dispositivos destes regimento referente ao trabalho das Comissões."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

qual farão parte todas as sugestões e propostas apresentadas, com indicação das aceitas e não aceitas..

Art. 71 - No prazo a que se refere o art. 65 deste Regimento, poderão os vereadores apresentarem emendas às sugestões e propostas.

§ único - O Relator se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias sobre as emendas apresentadas

Art. 72 - É faculdado ao Relator apresentar à Comissão de Sistematização, Substitutivo seu, onde obrigatoriamente deverão constar todas as matérias aprovadas pela Comissão de Sondagens e Propostas.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. 73 - A Comissão de Sistematização terá o número de 19 (dezenove) membros efetivos.

Art. 74 - Recebidos pela Comissão de Sistematização, o ante-projeto dos assuntos discutidos e o Substitutivo do Relator da Comissão de Sondagens e Propostas, o Presidente daquela os distribuirá aos seus integrantes.

Art. 75 - No prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento a que se refere o artigo anterior, os vereadores poderão apresentar emendas ao ante- projeto remetido pela Comissão de Sondagens e Propostas, que receberão parecer do relator da Comissão de Sistematização no prazo §único do art. 71

Art. 76 - Após esgotado o prazo do artigo anterior , o Relator, dentro do prazo de 10 (dez) dias, apresentará projeto consolidado e devidamente compatibilizado, por justificativa adequada.

Art. 77 - Apresentado o projeto, este será discutido pela Comissão de Sistematização no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual , após aprovado , será remetido à Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte, para deliberação do plenário

Art. 78 - Cada Comissão poderá disciplinar seus trabalhos, obedecendo os critérios deste Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 055/89 à emenda nº 055/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 26/9/89
Presidente

Pela rejeição, nos moldes do parecer nº 050/89

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Deputado
Em 28/9/1989

EMENDA Nº 055/89

Ao Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

No Artigo 48º suprima-se a expressão:

"... bem como pelas normas do Regimento da Câmara."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 056/89 à emenda nº 056/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Nada obsta a aprovação da emenda. No entanto, deve ser verificado a aprovação ou não da emenda nO 011/89, que pretende seja feito uso da palavra por um representante de entidades classistas, ao invés de um representante das autoridades presentes.

A sugestão do autor da emenda é, também, viável.

Entendemos seja apreciada conjuntamente com a emenda acima referida.

Pela aprovação.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 056 /89

Rejeitada
Em 27/9/89

Ao projeto de resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

No artigo 13 substitua-se "um representante das autoridades presentes" por "dois representantes da sociedade civil"

" Na Sessão Solene da Instalação da AMC pelo prazo de 10 minutos à Vereador 2 repr. Soc. Civil e Poder Judiciário o Prefeito e o Presidente A.M.C.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

27/9/89

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 057/89 à emenda nº 057/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Prejudicado
Em 28/9/89

Pela rejeição, nos moldes do parecer nº 050/89.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 057 /89

Ao Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

O Artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

"Compete à Mesa Diretora cumprir e fazer cumprir, em todas as atividades da Assembléia Municipal Constituinte, as normas previstas neste regimento."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 053/89 à emenda nº 053/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

Pela rejeição, nos moldes do parecer nº 050/89.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 053 /89

Rejeitada
Em 28/9/89

Ao projeto de resolução que institui o regimento interno da Assembléia Municipal Constituinte

No §1º do artigo 2º substitua-se a palavra "SERÃO" por "PODERÃO SER".

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 052/89 à emenda nº 052/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

Pela rejeição, nos moldes do parecer nº 050/89

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Rejeitada
Em 28/9/89

EMENDA Nº 052 /89

Ao Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Suprima-se no inciso XVII do Artigo 30º a expressão:

"... supletivamente com as normas do Regimento Interno da Câmara;"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 047/89 à emenda nº 047/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Nóo Toledo
28/09/89

Entendemos que o vereador já é remunerado para o desempenho de seu mandato. A elaboração da Lei Orgânica é atividade legislativa a que deve o vereador se dedicar para a realização do bem estar comum.

As sessões extraordinárias já são pagas até o limite fixado em número de sessões.

Cabe ao plenário decidir com bom senso, se as sessões extraordinárias devem ser remuneradas além do já fixado. Quanto às sessões ordinárias da AMC nos colocamos de já contrários, a qualquer remuneração extra.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 048/89 à emenda nº 048/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Votado
Voto
28/09/89

A intenção dos autores da emenda já se acha substancia da no art. 40 do original do Regimento, quando determina seja observado o critério de proporcionalidade partidária, na constituição das comissões.

Nada impede a aprovação da emenda. No entanto, do modo que se fixou no original, não só a Comissão de Sistematização, mas como também, a Comissão de Sondagens e Propostas, serão formadas , sempre, dentro dos critérios de proporcionalidade das representações partidárias.

À consideração do Plenário.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 049/89 à emenda nº 049/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 28/
Presidente
Presidente

É praxe de todo processo legislativo e contido em todos os Regimentos Internos das respectivas casas, a iniciativa da Mesa Diretora em emendar a Regimento, mediante apresentação de Projeto de Resolução.

Saliente-se que trata-se tão somente de iniciativa, a qual deverá se submeter ao processo comum de votação.

Pela rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Rejeitado
Em 28/9/89

EMENDA Nº 049 /89.

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembleia Municipal Constituinte.

Emenda Supressiva.

Art. 1º - Suprima-se o ítem II do artigo 115.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

VEREADOR- Artur Bruno - PT

VEREADOR- Durval Ferraz - PT

VEREADOR- Inácio Arruda-PC do B

VEREADOR-Pedro Ribeiro-PSDB

VEREADOR - José Sarto - PDC

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Rejeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM ___/___/___
Presidente

Parecer nº 050/89 à emenda nº 050/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

Vislumbra-se total impossibilidade de aprovação da presente emenda. Claro que o Regimento Interno da Câmara servirá de suplementação, naquilo que couber e não contrariar, às normas previstas no Regimento da Constituinte.

O Regimento da Constituinte cuida de todas as matérias atinentes ao processo legislativo especial, para a elaboração da Lei Orgânica. Naquilo que é comum ao processo legislativo ordinário, será regido pelos ditames do Regimento Interno da Câmara.

Diversos preceitos do original patenteia este princípio: art. 110, por exemplo.

Pela rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Carlos Rayol

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 050 /89

Rejeitado
Em 20/9/89

Ao Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Suprima-se do Artigo 7º a seguinte expressão:

"... e quando cabíveis, as que previstas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 051/89 à emenda nº 051/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

Pela rejeição, nos moldes do parecer nº 050/89.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Repetida
Em 28/8/89

EMENDA Nº 051 /89

Ao Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

No Artigo 24º suprima-se a expressão:

"... bem como às constantes do Regimento Interno da Câmara, naquilo que lhe for aplicável e suplementar."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 042/89 à emenda nº 042/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Retirado de Pauta 28/9/89

Pela rejeição, nos moldes do parecer nº 034/89.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 042/89.

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Prejudicado

Emenda Supressiva.

Art. 1º - Suprima-se o artigo 54.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno
VEREADOR - ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
VEREADOR - DURVAL FERRAZ- PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 043/89 à emenda nº 043/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Aprovado em Parte 28/9/89

Não pode prosperar a emenda apresentada. As normas tipificadas no art. 34 do original do Regimento são substanciadas na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 29.

Claro que emendas à Lei Orgânica terão que se submeter às mesmas normas constitucionais, ou seja, aprovada por dois terços dos membros da Câmara, após discussão e aprovação em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias.

A emenda fere o princípio constitucional. Pela rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 044/89 à emenda nº 044/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

Nada obsta a aprovação da emenda. Claro que quando se convoca extraordinariamente uma reunião, firma-se o seu respectivo horário e lugar. Mas se o autor da emenda pretende deixar bem claro esta obrigação, não se vislumbra qualquer obstáculo.

Pela aprovação.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 045/89 à emenda nº 045/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Visto
Em 28/9/89

Intenta o autor da emenda criar um cargo de assessor parlamentar Constituinte, que acompanhará todos os trabalhos da Lei Orgânica, indicado pelos líderes partidários.

A idéia pode ser aprovada. No entanto, prevê a emenda que o assessor parlamentar constituinte não será remunerado. Ora, como se pode colocar uma mão de obra especializada sem qualquer remuneração?

É necessário que o plenário discuta bem a sugestão. A bem da verdade, a existência de um assessor parlamentar significa, desde que se queira efetivamente trabalhar, dedicação e conhecimento súficiente para o bem desempenho das funções. Todo trabalhador terá direito a um salário justo: é o princípio constitucional.

À consideração do plenário,

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 045/89

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

Emenda Aditiva.

Inclua-se onde couber.

Art. Fica criado, o cargo de assessor parlamentar Constituinte, que acompanhará todos os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

§ 1º- Os líderes partidários indicarão um (1) assessor por bancada, que será nomeado pelo Presidente da AMC.

§ 2º- O assessor parlamentar Constituinte terá acesso a todo relatório, emenda, propostas, sugestões, parecer, requerimento ou qualquer outro documento que seurgirem dos trabalhos das comissões e da mesa da AMC.

§ 3º- O assessor parlamentar Constituinte não será remunerado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de setembro de 1989.

Artur Bruno
VEREADOR ARTUR BRUNO-PT

Durval Ferraz
VEREADOR DURVAL FERRAZ-PT

Inácio Arruda
VEREADOR INÁCIO ARRUDA
PC do B

VEREADOR JOSÉ SARTO-PDC

Pedro Ribeiro
VEREADOR PEDRO RIBEIRO
PSDB

Inclua-se como art. 8º

Substitua-se as palavras cargo por funcão e surgerem por adviso e acrescente-se "5" em palavras do 1º 2º

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 046/89 à emenda nº 046/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Não Votado
Em 28/9/89

Nos parece que falta sustento legal para que a Mesa Diretora da AMC possa ser remunerada. Claro deve a emenda, quando se refere à remuneração dos Membros da Mesa, querer se reportar à representação.

Cabe consulta ao Conselho de Contas, no sentido de se conhecer a possibilidade legal desta representação.

No entanto, nos parece mais viável, já que se trata de uma Comissão especialíssima, inexistir tal representação.

À consideração do Plenário

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 036/89 à emenda nº 036/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Incluído na Pauta em 28/9/89

Pela rejeição, nos moldes do parecer nº 034/89.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 036 / 89.

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Emenda Modificativa.

Altera a redação do parágrafo primeiro do artigo 43.

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 43 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º- A mesa das comissões serão formadas pelos seus respectivos Presidentes, Relatores e Secretários".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno

VEREADOR - ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz

VEREADOR - DURVAL FERRAZ - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 037/89 à emenda nº 037/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Retirado de Pauta em 28/8/1989

Pela rejeição, nos moldes do parecer nº 034/89.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 037 /89.

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Emenda Modificativa.

Modifica o Artigo 41.

Art. 1º - O Art.41 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 41 - Cada Comissão, dentro de 48 horas após suas constituições, elegerão dentre seus membros, por maioria simples, em votação secreta, seus respectivos Presidentes, Relatores e Secretários."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno

VEREADOR- ARTUR BRUNO -PT

Durval Ferraz

VEREADOR - DURVAL FERRAZ - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 038/89 à emenda nº 038/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Retirado de Pauta
Em 28/9/89

Pela rejeição, nos moldes do parecer nº 025/89.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 038 /89.

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Emenda Modificativa.

Modifica o Art. 59.

Art. 1º - O artigo 59 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59. - A partir, também de sua instalação e por prazo igual ao do artigo anterior, a mesa Diretora da AMC., receberá sugestões, a título de colaboração, de qualquer pessoa domiciliada na Cidade de Fortaleza, sobre matérias que possam ser inseridas na Lei Orgânica e as encaminhará, de acordo com o assunto que é afeto a cada comissão."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno

VEREADOR - ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz

VEREADOR - DURVAL FERRAZ - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 039/89 à emenda nº 039/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

Pela aprovação. O calendário dos trabalhos das Comissões deverá, para amplo conhecimento público, ser enviado ao setor de divulgação da AMC. Desta forma, a população poderá tomar conhecimento melhor dos prazos e do modo de sua efetiva participação.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 040/89 à emenda nº 040/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Retirado de Pauta Em 28/9/89

Pela rejeição, nos moldes do parecer nº 025/89.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Prejudicada

EMENDA Nº 040 /89.

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Emenda Substitutiva.

Art. 1º - Onde se lê nos artigos, 58, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 74, 75 e 84, a expressão "Comissão de Sondagens e Propostas", substitua-se por " Comissões Temáticas."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno
VEREADOR - ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
VEREADOR - DURVAL FERRAZ - PT

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 041/89 à emenda nº 041/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Retirado de Pauta. Em 28/9/89

Pela rejeição, nos moldes do parecer nº 025/89.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 041 /89.

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Emenda Modificativa.

Art. 1º - A Seção II, Capítulo I do título II passa a denominar-se DAS COMISSÕES TEMÁTICAS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

VEREADOR- ARTUR BRUNO - PT

VEREADOR - DURVAL FERRAZ - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 031/89 à emenda nº 031/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Não Votado
Em 28/9/89

A pleiteação da emenda, no sentido de que as entidades legalmente constituídas no Município de Fortaleza, bem como sindicatos, possam defender em plenário da AMC, as respectivas propostas de emendas populares, merece acolhida.

Já se acha consagrado nas normas deste projeto original, o uso da Tribunal Livre, perante as Comissões da AMC. Por que não se tipificar, também, a Tribuna Livre perante a AMC, como quer a emenda?

No entanto, acrescentamos um parágrafo único:

"As entidades referidas no 'caput' deste artigo requerão formalmente o uso da Tribuna Livre, indicando seu(s) respectivos preposto, com antecedência."

À consideração do Plenário

Sala da Constituinte Municipal.
Fortaleza, 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Não votado em Plenário
Em 21/9/89

Parecer nº 032/89 à emenda nº 032/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

No mesmo sentido do parecer nº 031/89.

No entanto, não deve ser um parágrafo do art. 88, já que não se trata de exceção ao 'caput' referido ou regulamentação.

A emenda deve ser recebida para ser acrescentada onde couber, excluindo-se a expressão: Os representantes de entidades, desde que aprovada a emenda nº 031/89, pois já preveria tal situação.

À consideração do Plenário

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 033/89 à emenda nº 033/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 20 / 9 / 89
Presidente

Pela aprovação. No mesmo sentido do parecer nº 031, em seus dois primeiros parágrafos.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 034/89 à emenda nº 034/89
ao Projeto de RNsolução nº 022/89

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

Pela rejeição. Todo o original do projeto consagra que os Secretários da AMC serão, também, os secretários das Comissões.

O objetivo desta conduta é de ordenar os trabalhos legislativos com uma só coordenação de secretaria. Veja-se o art. 48 do original. Veja-se, ainda, o princípio do art. 51 do original.

Pela idéia do original, os dois secretários da AMC, serão, na primeira fase dos trabalhos, os secretários das comissões.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 034/89

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Rejeitada a Emenda Em 28/9/89

Emenda Supressiva.

Suprima-se do art. 28.

Art. 1º- Suprima-se do art. 28: " salvo como secretários, sem contudo terem direito a voto".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz

VEREADOR DURVAL FERRAZ - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 035/89 à emenda nº 035/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM
Presidente

Entendemos ser o original do Projeto mais abrangente. Cumprir e fazer cumprir as normas do Regimento em todas as atividades da Lei Orgânica é expressão mais completa que a " cumprir e fazer cumprir, em todas' as atividades de elaboração da Lei Orgânica, as normas previstas por este Regimento."

Claro que a Constituinte Municipal terá, além das atividades ' de elaboração da Lei Orgânica, que são atividades legislativas, outras ' de caráter administrativo e de representação.

Como quer a emenda se restringe a somente o momento de feição, de elaboração.

Pela rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 03589

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Emenda Aditiva.

Acrecenta a palavra "elaboração" ao artigo 26 que passará a ter a seguinte redação.

Art. 1º- O artigo 26 passa ater a seguinte ' Redação:

"Art. 26 compete à mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte cumprir e fazer cumprir, em todas as atividades de elaboração da Lei Orgânica, as normas ' previstas por este Regimento".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz

VEREADOR DURVAL FERRAZ - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 026/89 à emenda nº 026/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Prejudicada
Retirada de Pauta
Em 28/9/89

Pela rejeição, nos moldes do parecer nº 025/89.

Sala da Constituinte Municipal, em 05 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 027/89 à emenda nº 027/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Prejudicada
Retirada de
Pauta
Em 28/9/89

Pela rejeição, nos moldes do parecer nº 025/89.

Sala da Constituinte Municipal, em 05 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 028/89 à emenda nº 028/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Pela rejeição, nos moldes do parecer nº 025/89.

Sala da Constituinte Municipal, em 05 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 029/89 à emenda nº 029/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

Ora, vários dispositivos do Regimento assegura de modo efetivo, a participação popular na elaboração da Lei Orgânica. Populares, bem como entidades classistas e segmentos representativos da sociedade, poderão fazer uso, inclusive, da Tribuna Livre.

Os trabalhos legislativos requerem um aparato técnico e de pessoal, para sua bem desenvoltura. Entendemos inviável, todo este deslocamento, para local que não o plenário, sem a menor infra estrutura , necessária para a consecução dos objetivos.

Pela Rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 06 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 02989

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Rejeitado
Em 28/9/89

Emenda Aditiva

Altera a redação do artigo 43.

Art. 1º O artigo 43 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 43 - as reuniões das comissões serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal ou em quaisquer outros locais públicos".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz

VEREADOR DURVAL FERRAZ- PT

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 030/89 à emenda nº 030/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Visto Votado
Em 28/9/89

Pretende a emenda, que junto à Constituinte Municipal, sejam indicados líderes partidários, para fins de representação. Apesar, de já existir os líderes dos respectivos partidos junto à Câmara Municipal, nada obsta a pretensão desejada.

À consideração do Plenário.

Sala da Constituinte Municipal, em 06 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

4

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 014/89 à emenda nº 014/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Voto Voto

Nas mesmas razões do parecer nº 013/89. Trata-se de mera colaboração do relator, no que pertine a assuntos olvidados. Há de se relevar que as sugestões do relator não são consideradas aprovadas, submetendo-se posteriormente a deliberação da Comissão de Sistematização. Pala própria atividade que desempenhará, o relator conhecerá bem de todas as propostas, e poderá, assim, complementar com assuntos de interesse da Lei Orgânica, que não foram apresentados.

À consideração do Plenário.

Sala da Constituinte Municipal, em 05 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Rejeitada
Em 28/9/89

EMENDA Nº 014 /89

Ao Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Suprima-se o Artigo 69.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Retirada de pauta

EMENDA Nº 015 /89

Ao Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Suprima-se o Artigo 105.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 016/89 à emenda nº 016/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Retirada de Pauta

A emenda é prejudicada pela aprovação da emenda nº 002-06/89, que decidiu pela interposição do recurso pela maioria dos vereadores' presentes à sessão.

Sala da Constituinte Municipal, em 05 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Patrícia de Paula

EMENDA Nº 016 /89

Ao Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

No Parágrafo 2º do Artigo 113 substitua-se a expressão: "PELA MAIORIA ABSOLUTA" por "POR 1/3 DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 017/89 à emenda nº 017/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Entendemos que o vocábulo 'MOLDARÁ' é mais propício à finalidade. Moldar significa adaptar, conformar-se, adquirir feitio, dar forma a.

Pela rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 05 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Retirada de Pauta

EMENDA Nº 017/89

Ao Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

No Artigo 8º substitui-se a Palavra MOLDARÁ por ELABORARÁ.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 020/89 à emenda nº 020/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

Não vemos razão para que seja suprimido o inciso II do art. 81, do projeto original. Desde que apresentado pela maioria absoluta dos vereadores, poderão apresentados substitutivos a Títulos, Capítulos e Seções do Projeto. Saliente-se que se trata de apresentação que serão submetidas à deliberação e votação do plenário.

Pela rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 05 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 020 /89

Rejeitada

Ao Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Suprima-se o inciso II do Artigo 81º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inacio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 011/89 à emenda nº 011/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Aprovado substitutivo anexo 27-9-89

Pretende o autor da emenda reduzir o tempo de 10 (dez) minutos, para 05 (cinco) minutos, previsto no art. 13 do projeto original, para que, assim, ao invês de somente os líderes de cada partido com assento na Câmara Municipal, possam todos os vereadores inscritos previamente, fazerem uso da palavra, na sessão solene da instalação da Assembleia Municipal Constituinte.

Acrescenta, ainda, no elenco do art. 13, a concessão do mesmo tempo a um representante de entidades classistas, em substituição a um representante das autoridades presentes.

Entendemos a emenda mais democrática que o texto original, pois que permite a qualquer vereador fazer o uso da palavra, tendo o cuidado de diminuir o tempo para 05 (cinco) munutos, ou seja, redistribui o tempo de modo mais efetivo.

Pela aprovação.

Sala da Constituinte Municipal, em 09 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº.011/89, ao projeto de regimento interno da **Constituinte Municipal**.

Aprovado
Substitutivo anexo
Em 27/9/88

NO texto do art. 13 terá a seguinte redação:

Na sessão solene da instalação da Assembléia Municipal Constituinte, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de cinco (05) minutos, cada um, os vereadores inscritos previamente, um representante do Poder judiciário, um representante do Governo do Estado, o Prefeito Municipal, um representante de entidades classistas, que será escolhido em meio aos pretendentes do gênero, por sorteio, no mínimo cinco dias antes do evento, e o Presidente da Assembléia Municipal Constituinte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 30 de agosto de 1 989.

vereador. Edmilson Fernandes.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

2

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 012/89 à emenda nº 012/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Não foi protocolado

A emenda não pode prosperar. Intenta o seu autor, que tão logo aprovado o Regimento da Constituinte Municipal, a Comissão de Sondagens e Propostas passe a receber sugestões populares.

Ora, nem sequer teríamos aí, a Comissão de Sondagens e Propostas já Constituída.

A partir da aprovação e mais, da promulgação do Regimento Interno, as Comissões serão constituidas, 'ex vi' do art. 39 do Regimento ' em alusão. Acordante, ainda, com o art. 41 do Regimento, dentro de 48 horas de suas constituições, as Comissões, elegerão, dentre seus membros , seus respectivos presidentes e relatores.

Ora, já dita o art. 58 combinado com o art. 59 do mesmo Regimento, e ressalte-se que nenhuma emenda foi apresentada no sentido de modificação destes preceitos, que a partir da data da constituição da Comissão de Sondagens e Propostas, as sugestões populares e dos vereadores, poderão ser apresentadas, até 30 (trinta) dias contados desta data.

Pela rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 05 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL - RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 024/89 à emenda nº 024/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Ora, por força de dispositivo constitucional (art. 29 da C.F.). o quorum para deliberar, na AMC. será sempre de dois terços. Não terá sentido de firmar o quorum de um terço para a reunião da AMC, já que quase sempre haverá deliberação. Ademais, assunto de tanta importância deverá ter a participação de maior número de vereadores.

Cumpre ressaltar a grande responsabilidade dos vereadores,que deverão se fazerem presentes a todas as reuniões da AMC.

Pela rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 05 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Retirada de Pauta

EMENDA Nº 024/89

Ao projeto de resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte

No artigo 102 onde se lê "presença da maioria absoluta dos vereadores", leia-se"presença de 1/3 de seus vereadores".

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

11

Ref. nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 022/89 à emenda nº 022/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Tão logo promulgada a Lei Orgânica Municipal, a Assembléia Municipal Constituinte se dissolverá. Observe-se o art. 2º do Projeto Original do Regimento. A dissolução da AMC se dará por força da consequencia de serem os tarbalhos legislativos para a elaboração da Lei Orgânica, especiais.

A medalha da Constituinte Municipal será entregue a pessoas que contribuirem efetivamente na eleboração da Lei Orgânica e a propositura, é óbvio, se dará após o encerramento da AMC, já que nesta somente matéria atinente à Lei Orgânica poderá ser tratada. Com a dissolução da AMC, voltará a funcionar, normalmente, a Câmara Municipal.

Pela rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 05 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Retirada de Pauta

EMENDA Nº 022/89

Ao Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

No Parágrafo Único do Artigo 116 substitua-se a palavra "CÂMARA" po "ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

14

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 025/ 89 à emenda nº 025/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
em 28/9/89
Presidente

Entendemos mais viável o original do projeto. Aumentar-se o número de comissões é diluir a participação dos vereadores na eleboração da Lei Orgânica. Achamos que quanto maior número de vereadores nas duas comissões, mais efetividade se terá, e mais coordenação dos trabalhos.

A integração das atividades de diversas comissões de propostas e sondagens é tarefa difícil.

Pela rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 05 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Registrado a Emend. Em 28/8/89

EMENDA Nº 025/89.

À Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Emenda Modificativa.

Altera a Quantidade de Comissões do Artigo 38.

Art. 1º - O artigo 38 passa a ter a seguinte redação:

Art. 38 - Os trabalhos de elaboração do projeto de LEI ORGÂNICA destribuir-se-ão pelas COMISSÕES:

I - Da Organização dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - Da Administração Municipal, Finanças e Orçamento;

III- Da Ordem Econômica, Desemvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

IV - Da Ordem Social e Participação Popular;

V - De Sistematização.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1989.

Artur Bruno
VEREADOR - ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
Vereador- DURVAL FERRAZ - PT

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado

EMENDA Nº 021 /89

APROVADO
EM 28/9/89
Presidente

Ao Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

Suprima-se o inciso IV do Artigo 81º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda.
Líder do PC do B

1º

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 021/89 à emenda nº 021/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Rejeitada
Em 28/9/89
Vereadores
Aprovada a emenda
Em 28/9/89

Não há de prosperar a emenda apresentada. Se todos os segmentos da sociedade poderão apresentar propostas, por que se negar ao chefe do Poder Executivo a permissibilidade de apresentá-las, também? É claro que o Executivo terá interesses que gostaria de apresentar à apreciação da Constituinte Municipal. Caberá aos vereadores decidir sobre as propostas.

Pela Rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 05 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

12
Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 023/89 à emenda nº 023/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Inconstitucional é a emenda apresentada. O art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, preceitua que a Lei Orgânica será votada e promulgada pela Câmara Municipal. Na realidade, institucionalmente, a AMC é uma grande comissão especial para a consecução dos trabalhos legislativos da Lei Orgânica.

Pela Rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 05 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Retirado de Pauta

EMENDA Nº 023/89

Ao Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

No Artigo 3º substitua-se "CÂMARA MUNICIPAL" por "ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de setembro de 1989.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 013/89 à emenda nº 013/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Não Votado em 28/9/89

Quer o autor da emenda suprimir o art. 72 do texto original do Regimento. O art. 72 preceitua que é faculdade do relator apresentar à Comissão de Sistematização, um substitutivo seu, onde obrigatoriamente deverão constar todas as matérias aprovadas pela Comissão de Sondagens e Propostas.

O substitutivo do relator serviria para a orientação ordenada, já que seria disposto em ordem de matéria aprovada pela Comissão de Sondagens e Propostas. Visa o art. 72, a permissibilidade do relator, em acrescentar outras propostas, além daquelas oriundas do vereadores e das sugestões populares. Há de se salientar que não se trata, o substitutivo,de matéria aprovada, como bem diz o art. 75, onde se lê que as emendas serão ao ante-projeto remetido pela Comissão de Sondagens e Propostas. O substitutivo seria, tão somente, uma espécie de colaboração do relator à fase seguinte da Constituinte.

À consideração do plenário.

Sala da Constituinte Municipal, em 05 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº.007/89, ao projeto de regimento interno da Constituinte Municipal.

REJEITADA
APROVADO
EM 27/09/89
Presidente

Suprima-se o parágrafo único do art. 66.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 31 de agosto de 1 989.

Vereador. Edmilson Fernandes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 007/89 à emenda nº 007/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO

Aprovado
em 29/9/89

Entendemos deve ser rejeitada a emenda. No projeto original, asseguramos a participação popular, inclusive com a ocupação da Tribuna Livre para a defesa de suas respectivas propostas. No § único do art. 66, firmamos o propósito da possibilidade de ser dispensado o uso de terno aos referidos no art. 59. É claro que muitas propostas virão de pessoas humildes, e porque não dizer pobres, que não têm condições econômicas de adquirirem ternos, em face da greve situação sócio-econômica da maioria do povo brasileiro.

A emenda pretende a supressão do parágrafo único do art. 66.

Pela Rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS PAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 008/89 à emenda nº 008/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 27/9/89
Presidente

Viável a emenda apresentada. Assegura-se aos referidos do art. 59 e seu parágrafo único do Projeto Original do Regimento, a defesa na Tribuna Livre, perante a Comissão de Sondagens e Propostas, das respectivas propostas apresentadas. A emenda acrescenta que deverá ser requerido formalmente, o uso da Tribuna Livre.

Acrescentamos, entretanto, como sugestão, que o requerimento deve ser apresentado na mesma ocasião da entrega das propostas, para que assim, possa se efetivar uma pauta e comunicar-se à parte interessada. A emenda deverá ser sub-emendada.

À consideração do Plenário.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 009/89 à emenda nº 009/89
ao Projeto de rEsolução nº 022/89

Pretende o autor da emenda que além do protocolo especial para o recebimento das propostas e sugestões, que funcionará na sede da Câmara Municipal, sejam também autorizados postos para o dito recebimento. Na verdade, esta providência permitiria uma melhor participação popular, já que não haveria a necessidade de sé dirigir até a sede da Câmara Municipal.

À consideração do Plenário.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº.009/89, ao projeto de regimento interno da Constituinte Municipal.

Rejeitado
Em 27/9/89

Acrescente-se ao texto do art. 60:

..., ou postos legalmente autorizados pela CMF.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,CE, 31 de agosto de 1 989.

Vereador. Edmilson Fernandes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 010/89, ao Projeto de regimento interno da Constituinte Municipal.

Do **caput** do art. 59, suprima-se o seguinte:

"**domiciliada na cidade de Fortaleza**", na região metropolitana

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,CE, 30 de agosto de 1 989.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Aprovado Emenda substitutiva
-1ª Região Metropolitana de Fortaleza
27/9/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 010/89 à emenda nº 010/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Rejeitado
Em 27/9/89

Entendemos que o interesse primordial que se verte sobre a elaboração da Lei Orgânica é dos habitantes da cidade de Fortaleza. A emenda pretende que as propostas populares possam ser apresentadas por qualquer pessoa, independentemente de seu domicílio.

Domicílio, no Código Civil (art. 32) é o lugar onde a pessoa física estabelece sua residência com ânimo definitivo. O domicílio é, portanto, o ponto de referência fixado em lei, o lugar ou a sede legalmente estabelecida e onde se presume presente a pessoa para fins de direito.

A Lei Orgânica de Fortaleza deverá atender as peculiaridades deste Município; objetivar o bem estar comum de seus habitantes; buscar a realização das aspirações sociais, econômicas ; culturais e históricas do povo desta cidade. A este povo cabe participar e contribuir, já que conhecem suas necessidades e almejos.

Achamos que a Lei Orgânica de Fortaleza deverá ser elaborada com a participação do povo desta cidade, dos que aqui residem e se domiciliam. Cada Município deste Estado alaborará sua própria Lei Orgânica, com a participação, esperamos, do povo de cada um deles.

Pela Rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Verador CARLOS RAYOL - RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 003/89 à emenda nº 003/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Retirado de Pauta.
Em 22/9/89

Emenda similar foi apresentada (emenda nº 002-006/89). No entanto, a presente emenda difere essencialmente daquela. Nesta, o seu autor deseja que a AMC seja dotada de verba orçamentária específica para a cobertura das despesas indispensáveis ao seu pleno funcionamento. Naquela, pretende-se apenas a destinação de recursos financeiros das dotações orçamentárias já vigentes da Câmara Municipal, para a AMC, cujo repasse seria feito pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Nesta emenda quer o autor especificar a verba orcamentária da AMC.

Aceitável a proposta.

Ao plenário para decidir. Sugerimos seja apreciada a ' presenta emenda conjuntamente com a outra referida.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº.003 /89, ao projeto de regimento da Constituinte Municipal.

Retire-se de Pauta
Em 22/9/89

Inclua-se onde couber:

Art. . A AMC será dotada de verba orçamentária específica para cobertura às suas despesas indispensáveis e funcionais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 31 de agosto de 1 989.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 004/89 à emenda nº 004/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 22/9/89
Presidente

Não vemos a necessidade de dilatação do prazo. 02 (dois) dias serão suficientes para a manifestação do relator sobre as emendas. Ressalte-se que as emendas, nesta fase, serão simplesmente, com o escopo de sanar erros, omissões e vícios de linguagem, bem como incoerências, não cabendo emandas de outra natureza, cuja apreciação requereria prazo maior.

Contudo, caberá ao plenário decidir.

Sala da Constituinte Municipal, e, 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº.004/89, ao projeto de regimento interno da Constituinte Municipal.

Rejeitada a Emenda
Em 22/9/89

Ponha para cinco (05) dias o prazo contido no parágrafo único do art. 94.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 31 de agosto de 1 989.

Vereador. Edmilson Fernandes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 005/89 à emenda nº 005/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 22 / 9 / 89
Presidente

A emenda apresentada não há rezão de ser. É claro que as propostas aprovadas pela Comissão de Sondagens e Propostas, somente serão excluídas do do projeto da Lei Orgânica, por deliberção da Comissão de Sistematização. Essa deliberação será efetivada através de emendas. A situação é prevista pelo art. 75 do Projeto Original.

Pela Rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº.005/89, ao projeto de regimento interno da Constituinte Municipal.

Deputado
Em 27/9/89

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 70, com a seguinte redação:

Parágrafo único: qualquer propositura aprovada em sessão Plenária da C.S.P., somente será excluída do esbôço da LOMM, por deliberação Plenária da Comissão de Sistematização.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 31 de agosto de 1 989.

Vereador. Edmilson Fernandes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 006/89 à emenda nº 006/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
Em 27/9/89

Pela Rejeição. A emenda não explicita a quem deve ser dirigido o recurso. Não é praxe do processo legislativo, o procedimento de recursos.

Ademais, todas as propostas arquivadas pela Comissão de Propostas e Sondagens, poderão ser reapresentadas por ocasião própria, perante a Assembléia Municipal Constituinte, conforme bem diz o art. 67 do projeto original, emainda o art. 84 do mesmo.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 002-04/89 à emenda nº 002-04/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
Em 15/09/89
Presidente

Dispensado de Impressão e Interticio
Em ___/___/ 19___
Presidente

Pela aprovação. Viável é a emenda apresentada. A proposta é democrática e efetiva maior participação dos demais membros da mEsa Diretora.

Sala da Constituinte Municipal, em
29 de agosto de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 002-03/89 à emenda nº 002-03/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em __/__/19__
Presidente

Pela Rejeição, nos moldes do parecer nº 002-02/89, e pelos mesmos motivos.

Sala da Constituinte, em 29 de agosto de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 002-02/89 à emenda nº 002-02/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 15/09/89
Presidente

Dispensado de Impressão e Interticio
Em ____/____/ 19____
Presidente

A partir do dia 05 de outubro do ano corrente, termo final para a promulgação da Constituição do Estado, por dispositivo Constitucional, contido nas Disposições Transitórias, as Câmaras Municipais terão seis meses para elaborarem suas respectivas Leis Orgânicas.

Entendemos que não devemos olvidar o prazo de seis meses, para instalando-se a Constituinte Municipal, somente em 02 de janeiro de 1990, após o recesso parlamentar, termos apenas três meses para, atropeladamente elaborar a nossa Lei Orgânica.

Não podemos em nome de um recesso parlamentar, já tão extensivo de quatro meses ao ano, aceitarmos uma emenda dessa natureza.

As discussões da Lei Orgânica deverão ser profundas e com a participação popular. O prazo de três meses não seria necessário.

A dignidade de nossos mandatos nos implulsionam ao trabalho. Se depender desse relator, não teremos recesso, como quer assegurar a emenda oferecida.

Pela Rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 29 de agosto de 1989

Vereador Carlos RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 002-015/89 à emenda nº 002-015/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 05/9/89
Presidente

Nada impede que a emenda apresentada seja aprovada. Na verdade, a Lei Orgânica de Fortaleza interessa mais de perto à população deste Município. O texto original visa dar uma maior abrangência à divulgação do trabalho gráfico.

Cabe ao plenário decidir o melhor.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Retirado em Pauta em 15/3/89

Parecer nº 002-01/89 à Emenda nº 002-01/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em ___/___/ 19___
Presidente

'Data Vênia', não merece prosperar a emenda apresentada. A maioria absoluta dos vereadores poderá, por motivo de força maior resolver que a Constituinte reunir-se-á em outro local, que não a Câmara Municipal.

O texto do Regimento é bastante claro: A necessidade de um motivo de força maior. É claro que se existir um motivo de força maior, não poderá a Constituinte, bem como suas Comissões se reunirem na sede da Câmara Municipal.

O preceito é praxe de todos os parlamentos.

Vale acentuar que dois são os requisitos: o motivo de força maior e a deliberação da maioria absoluta do plenário. A soberania do plenário deve ser sempre consagrada.

Pela Rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 29 de agosto de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Relator
Em 25/8/89

Emendas ao Projeto de Resolução que trata do Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Fortaleza.

Emenda nº 002/89

Ementa: Seja em Plenário apreciadas as emendas a baixo indicadas, objetivando contribuir na elaboração do Regimento Interno qye norteará a feitura da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 3º-.....

" Suprima-se seu Parágrafo Único."

Art. 10º- Modifique-se à data, mês e ano, na forma aqui indicada: - " no dia 05 (cinco) de janeiro de 1989, às 16:00 (dezesseis) horas."

Art. 11º-.....

Parágrafo Único - Igualmente modifique-se a data mês e ano, na forma aqui indicada:-" 02 (dois) de janeiro de 1990.

Art. 15º- Acrescente-se depois da expressão e 2º Secretários as expressões: - " 2º Secretários e um Relator geral e os demais Relatores das Comissões referidas neste Regimento.

Art. 17º- Acrescente-se depois da expressão préfixados, as seguintes expressões: - "por deliberação e aprovação da maioria dos componentes da respectiva Mesa Diretora."

Art. 25º-.....

" Acrescente-se um Parágrafo Único com a seguinte redação:"

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara deverá destinar recursos financeiros das dotações orçamentárias vigentes e humanos para apoiar todas as atividades e trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 30º-.....

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

" Acrescente-se aos intens XVI e XVII, as seguintes expressões em suas respectivas redações:"

ITEM XVI- Rejeitar as proposições, com decisões deliberadas pela maioria dos Diretores da Mesa, que não atendam às exigências regimentais.

ITEM XVII- Decidir as questões de ordem, de acordo com as normas deste Regimento e Supletivamente com as normas do Regimento Interno da Câmara, as quais quando indeferidas poderão ser submetidas em grau de recurso ao Plenário que decidirá pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 39º- Modifique-se a redação original para a seguinte:

" A composição de todas as Comissões será efetivada depois da eleição e instalação da Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte."

Art. 43º- Dê-se ao Parágrafo 2º deste artigo a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, nos dias de terça e quinta-feira, com início às 15 horas e término às 18 horas, podendo ser prorrogados os trabalhos por mais uma (01) hora, quando requerido por qualquer Vereador e aprovado por deliberação da maioria dos membros das respectivas Comissões.

Art. 51º- Dê-se a este artigo a seguinte redação:

" As reuniões das Comissões serão sempre públicas e devidamente taquigrafadas ou gravadas eletrônicamente e terão duração de tres (03) horas, prorrogáveis, por mais meia hora, sempre que requerida por qualquer Vereador e que seja necessário para o término da pauta e/ou o escoamento de matéria pendente."

Art. 52º- Modifique-se a redação do Parágrafo 2º deste artigo para a seguinte:

"Parágrafo Segundo- O Relator terá direito a voto e o Presidente terá direito de voto de qualidade e quantidade."

Art. 53º- Acrescente-se a este artigo em sua parte final as seguintes expressões:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

" A matéria, com desconto dos tempos tomados por apartes."

Art. 62º- Acrescente-se a este artigo em sua parte final as expressões que se segue:

" Postal, devendo a Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte oficializar uma Caixa Postal junto ao Departamento de Correios e Telegráfos para o respectivo fim."

Art. 67º- Acrescente-se na parte final deste artigo as expressões aqui oferecidos:

"Constituinte, por qualquer Vereador interessado na matéria."

Art. 100º- Acrescente-se em sua parte final as expressões que se segue:

"Conhecimento, de toda população do Município de Fortaleza."

JUSTIFICATIVA

As Emendas aqui oferecidas tem por escopo contribuir com o eficiente trabalho apresentado pelo Vereador Carlos Rayol.

Razão pela qual esta despretenciosa colaboração será sempre defendida em arguições orais junto ao Plenário para que por consenso se possa aperfeiçoar no que for possível a presente matéria sub-exame.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de agosto de 1989.

Vereadores - Idalmir Feitosa

Luís Átila

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 002-014/89 à emenda nº 002-014/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Retirado de Pauta
Em 6/9/89

O art. 84 do projeto original prevê a apresentação das propostas e sugestões arquivadas por ocasião dos trabalhos da Comissão de Sondagens e Propostas, desde que em forma de emendas. Já o art. 81 discrimina a iniciativa dessas emendas.

Pela Rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 002-013/89 à emenda nº 002-013/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Aprovado Parecer
Vereador Carlos Rayol
15/9/89

APROVADO
EM 15/09/89
Presidente
A EMENDA

Interessante a emenda apresentada. No entanto, o encaminhamento das sugestões através do serviço postal, com aviso de recebimento é mais prudente, para que não seja alegado o não conhecimento. Mesmo assim, dever-se-ia substituir a expressão oficializar, usada na emenda, por 'providenciar', mais adequada ao caso. Sub-emenda deve ser apresentada.

Caberá ao plenário decidir.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Retirada de Pauta Em 15/9/89

Parecer nº 002-012/89 à emenda nº 002-012/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO EM 15 / 9 / 89
Presidente

Retirada de Pauta Em 15/09/89

Entendemos que a emenda não pode prosperar. Descontar-se o tempo tomado por apartes é medida estranha ao processo legislativo e até mesmo a qualquer outro procedimento de debates, como por exemplo, o do judiciário. Na prática, tornar-se-ia incontrolável o tempo da sessão, pois a todo e qualquer aparte, e todos os vereadores, a princípio, poderiam apartear, seria o tempo destes descontados. Ao fim, poderíamos ter a cada membro das Comissões, tempo de quase 01 (Uma) hora ou excessivamente longo.

Pela Rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 08 de setembro de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 02-10/89 à emenda nº 02-10/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

APROVADO
EM 15 / 9 / 89
Presidente

Dispensado de Impressão e Interticio
Em ___ / ___ / 19___
Presidente

Como se trata de uma atividade legislativa especial, de alto interesse para a realização do bem estar comum e que busca às aspirações de Fortaleza, entendemos viável a emenda que tipifica uma participação de todos os membros da Constituinte, manifestando-se pelo voto.

Sala Da Constituinte Municipal, em 29 de agosto de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

Prejudicado
Em 15/9/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 02-09/89 à emenda nº 02-09/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em ____/____/ 19____
Presidente

As sugestões contidas nessa emenda já são previstas no art. 48 do ante-projeto do Regimento, além do art. 49.

Pela Rejeição.

Sala Da Constituinte Municipal, em 29 de agosto de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

Retirado de Pauta
em 1º 15/09/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 002-08/89 à emenda nº 002-08/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em ___/___/ 19___

Presidente

Entendemos mais viável o disposto no original do art. 43, em seu parágrafo 2º, combinado com o que dispõe o art. 51, tudo do ante-projeto do Regimento.

Submeta-se à apreciação do plenário

Sala da Cosntituinte Municipal, em 29 de agosto de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

Retirado de Pauta em 15/9/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 002-07/89 à emenda nº 002-07/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em ..... / ..... / 19 .....
Presidente

Não há reazão de ser da emenda apresentada. Não entendemos a finalidade da mesma. Na nossa compreensão, a constituição das comissões deverá ser efetivada a partir da aprovação deste Regimento, o que não impede seja após a eleição da Mesa Diretora da Constituinte Municipal. A partir significa a qualquer tempo viável para tal, depois deste.

Pela Rejeição.

Sala da Constituinte Municipal, em 29 de agosto de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Prejudicada
Vencido
13/9/89

Parecer nº 002-06/89 à emenda nº 002-06/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em ___/___/ 19

Presidente

Na primeira parte da emenda, nos colocâmos favorável à aprovação da emenda. A sugestão é mais democrática. Na realidade, quando houver uma rejeição de proposição, a deliberação deve ser da maioria dos membros da mesa.

Na segunda parte da emenda, O § único do art. 30 do Regimento sob análise, já trata da matéria, sem contudo tipificar o quorum para sua interposição, no que sugerimos seja a maioria absoluta dos vereadores e nunca a maioria simples, oomo quer a emenda, mesmo porque a decisão do recurso formaria precedente jurisprudencial.

Reforme-se a segunda parte, para emenda ao parágrafo único do art. 30, acrescentando-se ao final: interposto pela maioria absoluta dos vereadores. Situação já precista pelo art. 113, § 2º.

Sala da Constituinte Municipal, em 29 de agosto 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

7

07

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
15/9/89

Parecer nº 002-05/89 à emenda nº 002-05/89
ao Projeto de Resolução nº 022/89

Dispensado de Impressão e Interfício
Em ___/___/ 19___
Presidente

Na realidade, a emenda apresentada tem razão de ser. Preenche uma necessidade real de dotar a Constituinte Municipal de recursos financeiros à sua desenvoltura.

No entanto, deve tal dotação ser efetivada com cautela. Saliente-se que os recursos são oriundos da dotação vigente.

Várias são as despesas extras que se apresentarão com os trabalhos da Lei Orgânica.

A prestação de contas deve ser oferecida da dotação especial.

Pela aprovação.

Sala da Constituinte Municipal, em 29 de agosto de 1989

Vereador CARLOS RAYOL
RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE Nº 012/89 - AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/89.

não foi votada

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de proposição que pretende antecipar o prazo de participação popular nos trabalhos de elaboração da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA.

Encontra precedente na elaboração da Constituição Federal, que seis meses antes de sua instalação já distribuia formulários às diversas esferas de Poder e ao Povo em Geral, com vistas à ampliar o processo de participação popular em tempo e extensão.

P R O P O S T A

Estabelece novo prazo para apresentação de propostas populares e Institucionais, para a Assembléia Municipal/ Constituinte, e dá outras providências.

SUPRIMA-SE O ARTIGO 59 em todo o seu texto e seu parágrafo.

INCLUA-SE EM SEU LUGAR, TÍTULO II, CAPÍTULO I SEÇÃO II, o SEGUINTE:

ART. 59 - A Comissão de Sondagens e Propostas receberá sugestões, de qualquer pessoa física, que comprovar domicilio eleitoral em Fortaleza, ou de Poderes e Instituições Públicas e ou Privadas, sobre as matérias pertinentes à Lei Orgânica de Fortaleza, a partir da data da publicação da presente Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em, 01 de Setembro de 1.989

Idalmir Feitosa

VEREADOR IDALMIR FEITOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº.006/89, ao projeto de regimento da Constituinte Municipal.

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 67, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: No prazo contido no art. 65, supra, caberá recurso de qualquer decisão, que nunca poderá ser apreciado fora do mesmo interregno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,CE, 31 de agosto de 1 989.

Vereador. Edmilson Fernandes.-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de proposição que pretende antecipar o prazo de participação popular nos trabalhos de elaboração da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA.

Encontra precedente na elaboração da Constituição Federal, que seis meses antes de sua instalação já distribuia formulários às diversas esferas de Poder e ao Povo em Geral, com vistas à ampliar o processo de participação popular em tempo e extensão.

P R O P O S T A

Estabelece novo prazo para apresentação de propostas populares e Institucionais, para a Assembléia Municipal/ Constituinte, e dá outras providências.

SUPRIMA-SE O ARTIGO 59 em todo o seu texto e seu parágrafo.

INCLUA-SE EM SEU LUGAR, TÍTULO II, CAPÍTULO I SEÇÃO II, o SEGUINTE:

ART. 59 - A Comissão de Sondagens e Propostas receberá sugestões, de qualquer pessoa física, que comprovar domicilio eleitoral em Fortaleza, ou de Podeses e Instituições Públicas e ou Privadas, sobre as matérias pertinentes à Lei Orgânica de Fortaleza, a partir da data da publicação da presente Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em, 01 de Setembro de 1.989

Idalmir Feitosa

VEREADOR IDALMIR FEITOSA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará